

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 003/2016-SEFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Praça Nossa Senhora de Salete – Palácio Iguazu, Curitiba (PR) inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **Carlos Alberto Richa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 541.917.509-68 e portador do RG n.º 1.807.391-6, expedido pela SSP/PR, e pelos Secretários de Estado da Fazenda, **Mauro Ricardo Machado Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 266.821.251-00 e portador do RG n.º 856954, expedido pela SSP/DF, e da Administração e Previdência, **Reinhold Stephanes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 002.070.981-15 e portador do RG n.º 344.834-7, expedido pela SSP/PR, doravante denominado **ESTADO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual de Varejo e Governo, **Neirim Goulart Duarte**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 523.090.106-34 e portador do RG n.º M-2766611, expedido pela SSP/MG, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se o **ESTADO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo, ao **ESTADO**:

I. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

- a) Centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **ESTADO**, lançados em contas abertas no **BANCO**, abrangendo todos os atuais e futuros servidores ativos (estatutários,

- contratados, comissionados) e estagiários da Administração Direta e entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes do Tesouro Estadual) listadas no **ANEXO XIX**, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **ESTADO**, na forma do **ANEXO II**;
- b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **ESTADO** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma dos **ANEXOS VI e VII**;
- c) Centralização e processamento da movimentação financeira do **ESTADO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão dos governos federal, estaduais ou municipais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação desses recursos em outras instituições financeiras, na forma dos **ANEXOS VI e VII**;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos vinculados à Administração Direta e às Entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes do Tesouro Estadual) do **ESTADO** listados no **ANEXO XIX**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei, na forma dos **ANEXOS VI e VII**;
- e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras para pagamento a credores do **ESTADO**, aí incluídos os fornecedores do **ESTADO** e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **ESTADO** a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente por meio eletrônico e via crédito em conta corrente dos credores mantida no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais, de determinações judiciais, bem como às parcelas de crédito consignado, operacionalizados na forma do **ANEXO VII**, sem prejuízo do disposto em Decreto Estadual específico;
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras do caixa do **ESTADO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "d" do inciso I, desta Cláusula Primeira, na forma do **ANEXO V**;
- g) Disponibilização de informações relativas aos contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma do **ANEXO III**,

complementarmente aos meios já disponibilizados diretamente pelo **ESTADO**;

- h) Centralização e processamento da distribuição, do produto da arrecadação tributária e demais receitas estaduais, de acordo com os **ANEXOS VIII, IX e X**;
- i) Centralização dos recebimentos relativos a outras cobranças estaduais em favor do **ESTADO**, mediante utilização dos serviços de cobrança do **BANCO**, na forma do **ANEXO XII**;
- j) Utilização do Cartão de Pagamento Governo como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais do **ESTADO**, na forma do **ANEXO XIII**;
- k) Centralização dos recebimentos relativos a tributos ou rendas estaduais em favor do **ESTADO** mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO XI**.

II. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, e demais beneficiários aptos a contratar operações, mediante consignação em folha de pagamento do **ESTADO**, por meio de sistema automatizado de gestão de margem consignável, na forma do **ANEXO IV**, sem prejuízo da observância das normas do Decreto 8471/2013 e suas atualizações;
- b) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), de competência da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFA), também compreendidos no **ANEXO VIII**;
- c) Recebimento de multas, taxas e outras receitas de competência do DETRAN/PR, também compreendidos no **ANEXO X**;
- d) Disponibilização de acesso ao **ESTADO** para a utilização do aplicativo Licitações Eletrônicas do **BANCO**, na forma do **ANEXO XIV**;
- e) Disponibilização de serviços de intercâmbio de informações atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, por meio magnético, na forma do **ANEXO XV**;
- f) Disponibilização de serviços relativos ao pagamento dos beneficiários do PASEP aos servidores do **ESTADO** via crédito em Folha de Pagamento, na forma do **ANEXO XVI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste **CONTRATO** abrange todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta Estadual (Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual) e demais entidades, listadas no **ANEXO XIX**, inclusive os que

forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, hipóteses em que os negócios descritos no objeto deste **CONTRATO** serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Estadual Indireta constantes no **ANEXO XIX**, mediante assinatura pelo seu representante legal de Termo de Adesão, na forma do **ANEXO XVIII**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões que vierem a ser acordadas entre as partes, promovendo-se, neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento poderá ser contratada preferencialmente com o **BANCO**, observadas a legislação vigente, em termos a serem pactuados entre as partes, caso a caso, mediante termo aditivo firmado ou outro meio legalmente admitido.

PARÁGRAFO QUINTO – A exclusividade de que trata a alínea “f” do inciso I desta cláusula fica suspensa até que sejam pactuados, entre as partes, a taxa de administração e os parâmetros de rentabilidade das aplicações financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A contratação da prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 e correspondente art. 34, inciso VII da Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme Processo Administrativo n.º 14.153.488-2, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato está sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 13/07/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**, a:



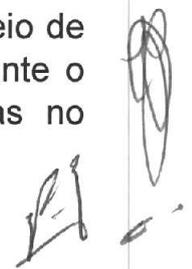
- I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões judiciais, e subsídios devidos pelo **ESTADO** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **ESTADO**;
- II. Cumprir tempestiva e corretamente as condições operacionais e prazos estabelecidos nos **ANEXOS** deste **CONTRATO**;
- III. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **ESTADO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **ESTADO** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível; e
- IV. Observar as disposições em vigor das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e das Circulares do Banco Central do Brasil, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talões de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário ou provento sejam creditados em conta no **BANCO** por força deste **CONTRATO**, na forma da Cláusula Primeira, inciso I alínea "a".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Curitiba, localizada à Rua Visconde de Nácar, 1440, 26º andar, em Curitiba-PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **ESTADO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** se compromete a indicar, por meio de troca de ofícios, um funcionário para ser responsável e responder perante o **ESTADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO



O **ESTADO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso I da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTADO** deverá tomar as providências necessárias à implementação do contido nos incisos da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **ESTADO** se compromete a manter a adesão do **BANCO** à exploração do crédito consignado, junto aos servidores do **ESTADO**, em regime concorrencial, independente de quaisquer outras condições impostas pelo **ESTADO**. O **BANCO** será dispensado de participar de eventual licitação pública e/ou realizar qualquer tipo de aporte financeiro referente ao objeto do presente Parágrafo.

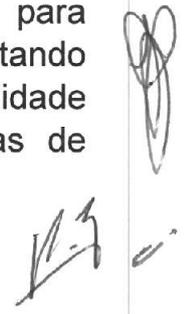
PARÁGRAFO TERCEIRO – O **ESTADO** não poderá vender, licitar ou negociar, em caráter de exclusividade, a contratação de concessão de crédito de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, durante a vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **ESTADO** assegura ao **BANCO** a isenção de taxa de administração cobrada dos agentes e instituições financeiras, regulada em Decreto, ou quaisquer outras taxas cobradas pelo **ESTADO** que venham a ser instituídas por quaisquer outros instrumentos utilizados pela administração pública estadual, relativas ao Crédito Consignado, ressalvado os custos de utilização do Portal, acordado entre o **BANCO** e a empresa gestora, durante a vigência do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **ESTADO** permitirá ao **BANCO** operar de forma automatizada todos os processos relativos ao crédito consignado, dispensando o mesmo da necessidade de acolhimento de documentos físicos nas operações por ele contratadas com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a operacionalização do convênio de crédito consignado o **ESTADO** utilizará de requisitos tecnológicos mínimos para intercâmbio eletrônico de informações (troca eletrônica de arquivos), adotando como modelo mínimo o padrão Febraban – CNAB240, prevendo qualidade técnica na conectividade com o **BANCO** e experiência nas tratativas de consignado nesta sistemática.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO



O **BANCO** se compromete a manter, em comum acordo com o **ESTADO**, os Postos de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, atualmente existentes nas instalações públicas estaduais, bem como a ampliar esta rede de pontos de atendimento ao **ESTADO** quando este indicar e colocar, em locais de seu interesse, novas áreas à disposição para presença física do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTADO** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas a este **CONTRATO**, inclusive as que forem criadas durante a vigência deste **CONTRATO**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A disponibilização de espaços, pelo **ESTADO** ao **BANCO**, das áreas físicas de que trata esta Cláusula, as regras de ocupação e desocupação das mesmas, assim como suas atuais localizações, estão oficializadas no **ANEXO XVII** do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido entre as partes o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que o **ESTADO** notifique e proceda a retirada das instituições financeiras concorrentes, porventura existentes nas instalações públicas estaduais. O **BANCO** proverá a estrutura de atendimento adequada nos espaços que vierem a ser desocupados.

PARÁGRAFO QUARTO – O **ESTADO**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores, desde que previamente agendado com os responsáveis pela administração do local.

PARÁGRAFO QUINTO – O ônus pela cessão dos espaços físicos cedidos pelo **ESTADO** ao **BANCO** está incluso no valor total do **CONTRATO** e não ensejará a cobrança de valor adicional além daqueles previstos na Cláusula Nona deste **CONTRATO**, que trata da remuneração do **BANCO** ao **ESTADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **ESTADO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos

controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância será devida pelo **ESTADO** ao **BANCO** pela prestação direta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g”, “h”, “j” e “k” e Inciso II, alíneas “a”, “d”, “e” e “f”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alíneas “e” e “i” e Inciso II, alíneas “b” e “c”, será realizada de acordo com os valores discriminados no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão pagas com recursos previstos na dotação orçamentária à conta do programa n.º 3101.28846999.082 – Atendimento a Obrigações Gerais, Rubrica Orçamentária 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subelemento 3981 – Serviços Bancários, Fonte 100 – Ordinário não vinculado. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **ESTADO** mediante empenho prévio e o pagamento das despesas deverá ser realizado até o último dia útil do mês subsequente ao protocolo do demonstrativo dos serviços prestados pelo **BANCO** no período, seguindo as disposições abaixo:

- a) Em caso de divergência entre os valores cobrados pelo **BANCO** e os apurados pelo **ESTADO**, o mesmo deverá comunicar formalmente ao **BANCO**, por meio de ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do



protocolo do demonstrativo, informando a fonte da informação e a quantidade divergente, especificando no máximo possível o item a ser verificado;

- b) A divergência apontada será apurada pelo **BANCO**, devendo o **ESTADO** efetuar o pagamento da parte não divergente de acordo com o estipulado no parágrafo terceiro, da Cláusula Oitava.
- c) Após apuração pelo **BANCO**, este informará formalmente ao **ESTADO** do resultado, devendo este, caso se verifique a existência de serviço efetivamente prestado, efetuar o pagamento da parte remanescente no prazo de 10 (dez) dias uteis da formalização deste.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento do prazo para pagamento das tarifas devidas pelo **ESTADO**, poderá ocorrer a suspensão dos serviços prestados pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo Terceiro, sujeitará o **ESTADO** a incidência de multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do principal, até a data do efetivo pagamento do valor devido.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão reajustadas anualmente, sempre no dia 14 do mês de julho, pela variação positiva do INPC, compreendido entre os meses de maio do ano anterior a abril do ano corrente, ou outro índice qualquer que vier a substituí-lo oficialmente, mediante comunicação do **BANCO** ao **ESTADO**, com demonstração do índice a ser aplicado e dos novos valores unitários para alteração do **ANEXO I** deste **CONTRATO**, que se processará por meio de Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação de serviços não previstos neste **CONTRATO**, ou relativa aqueles descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “F”, será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito de auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **ESTADO**, caso a caso.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO AO ESTADO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **ESTADO** a importância total estimada de **R\$ 530.000.000,00 (Quinhentos e**

trinta milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, mantida no **BANCO**, a ser formalmente indicada pelo **ESTADO**, condicionado à:

- a) Publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sétima;
- b) Assinatura e publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública indireta, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão proporcional dos desembolsos parcelados de que trata o Inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula, considerados os percentuais de servidores vinculados às entidades cujos termos não forem publicados;
- c) Manutenção da prestação dos serviços previstos no Inciso I, alíneas “a” e “e”, da Cláusula Primeira;
- d) Inexistência de débitos vencidos junto ao **BANCO**, especificamente: valores de tarifas diversas, operações de crédito e repasses referentes ao crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **ESTADO**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

- I. **R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de reais)** a título de adiantamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO** e cumprimento das condições estipuladas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula Nona, mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pelo **ESTADO**; e
- II. Saldo estimado de **R\$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de reais)** em 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, a serem pagas pelo **BANCO** no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, caso aquele não seja dia útil, mediante crédito em conta corrente, mantida no **BANCO**, a ser formalmente indicada pelo **ESTADO**, condicionado ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas “b”, observado o prazo nela contido, e nas alíneas “c” e “d” do *caput* desta Cláusula Nona, calculadas mensalmente pela seguinte fórmula:

$VPM = CREDITADOS$ na folha do mês x R\$13,62.

Sendo:

VPM = Valor da Parcela do mês (m).

CREDITADOS = a quantidade de servidores creditados constantes da folha de pagamento do mês anterior (m-1), independentemente da quantidade de créditos realizados para cada servidor (CPF).

R\$13,62 = o valor unitário mensal por CREDITADO correspondente aos 159.026 CREDITADOS constantes da Folha de Pagamento no mês de abril/2016, referência para este **CONTRATO**, conforme acordado entre as Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento das obrigações nas datas previstas no Parágrafo Primeiro, sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do principal, até a data do efetivo pagamento do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido no inciso I do parágrafo anterior constitui-se mero adiantamento pelo **BANCO** ao **ESTADO** do preço ora ajustado, devendo o **ESTADO** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades específicas por descumprimentos de prazos e condições operacionais referentes à prestação dos serviços, pelo **BANCO**, estão estabelecidas pelas partes em cada um dos **ANEXOS** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus correspondentes artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seu correspondente inciso VI, do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, desde que haja a autorização prévia do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e nos seus



correspondentes artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o **ESTADO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I. Descumprir qualquer prazo e procedimento estabelecido neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;
- II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **ESTADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ocorrer desde que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **ESTADO**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, o prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecerão em vigor todas as obrigações do **ESTADO** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, inclusive imobiliários, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos pelo **BANCO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal), desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **ESTADO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal), ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **ESTADO**, que acarrete:

- I. O presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou
- II. O objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e correspondente § 2º, do artigo 130, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do **BANCO** os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – a inadimplência do **BANCO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **ESTADO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, a partir de 14/07/2016, após o término da vigência do Contrato 05/2011 – SEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Curitiba (PR), 13 de julho de 2016.

Pelo **ESTADO**:



Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná



Reinhold Stephanes
Secretário da Administração e da
Previdência



Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Pelo **BANCO**:



Neirim Goulart Duarte
Superintendente Estadual

Testemunhas:



Nome: **George Hermann Rodolfo Tormin**
CPF: **Diretor Geral**
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/PR

Nome:
CPF

ANEXOS OPERACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS
AVENÇAS, N.º 003/2016 - SEFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.

SUMÁRIO

Anexo	Descrição	Página
I	TABELA DA REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS	
II	FOLHA DE PAGAMENTO	
III	DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTRACHEQUE ELETRÔNICO	
IV	CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES	
V	APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO ESTADO	
VI	CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS E GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES	
VII	PAGAMENTO A FORNECEDORES, CREDORES E TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	
VIII	ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS	
IX	DISTRIBUIÇÃO/REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL	
X	ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS DO DETRAN/PR	
XI	RECEBIMENTO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO	
XII	SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA	
XIII	CARTÃO PAGAMENTO GOVERNO	
XIV	LICITAÇÕES-E	
XV	CADASTRAMENTO DE SERVIDORES NO PASEP	
XVI	PAGAMENTO A SERVIDORES DE ABONO/RENDIMENTO - PASEP FOPAG	
XVII	DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO BANCO	
XVIII	MINUTA DE TERMO DE ADESÃO	
XIX	RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - PAGAMENTOS DIVERSOS:		
<ul style="list-style-type: none"> • Via sistema PGT (Leiaute CNAB240); • Via sistema OBN (Leiaute OBN600); • Via Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público; • Via Guichê de Caixa. 		
Produto/Serviços	Descrição da forma de cobrança	Tarifa
1º) Pagamento de Salário via Crédito em Conta Corrente/Salário.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
2º) Pagamento de Salário – Depósito Judicial Eletrônico.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
3º) Pagamento a Fornecedor via Crédito em Conta Corrente.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
4º) Pagamento a Fornecedor via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
5º) Pagamento a Fornecedor – Pqto. Depósito Judicial.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
6º) Pagamento Diversos via Crédito em Conta Corrente.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
7º) Pagamento Diversos via Crédito Poupança.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
8º) Pagamento Diversos via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
9º) Pagamento Diversos – Depósito Judicial Eletrônico.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
10º) Pagamento Diversos – Guia com código de Barras.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
11º) Pagamento Diversos – Guia sem código de Barras.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
12º) 2ª Via de Arquivo / Refazimento.	Por arquivo recuperado.	R\$ 0,00
13º) Recuperação de Lançamento.	Por evento/lançamento.	R\$ 0,00
14º) Antecipação de Float Contratado.	Calculado sobre o valor antecipado, ao dia, exceto quando se tratar de recursos entre o Estado e seus órgãos da Administração Direta e Indireta.	0,10%
15º) Liberação Manual de Arquivo de Pagamento.	Por lote liberado a cargo da agência.	R\$ 0,00
16º) Transferência entre contas mesma titularidade via Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público.	Por evento.	R\$ 0,00
17º) Pagamento de guia com/sem código de barras via Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público.	Por evento/documento.	R\$ 0,00
18º) Pagamento/Transferência via guichê de caixa, em caráter de excepcionalidade.	Por evento/processamento.	R\$ 1,63
19º) Ordem Bancária Tipo 11/31 - Pagamento via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
20º) Ordem Bancária Tipo 11/31 - Pagamento via DOC/TED (UG/Gestão 002900/11145 Nota Paraná).	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
21º) Ordem Bancária Tipo 12/32 - Crédito em C/C.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
22º) Ordem Bancária Tipo 12/32 - Crédito em C/C (UG/Gestão 002900/11145 Nota Paraná).	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,60
23º) Ordem Bancária Tipo 17/37 - Pagamento Lista.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 003/2016 - SEFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.

24° Ordem Bancária Tipo 18/38 - Pag Fatura com Código Barra.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
25° Ordem Bancária Tipo 19/39 - Pag Fatura sem Código Barra.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
26° Ordem Bancária Tipo 11/31/17/37 - Pag DOC/TED PF e PJ. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
27° Ordem Bancária Tipo 14/34 - Crédito C/C Mesma Titularidade.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
28° Antecipação de Float Contratado.	Calculado sobre o valor antecipado, ao dia, exceto quando se tratar de recursos entre o Estado e seus órgãos da Administração Direta e Indireta.	Valor da OB x Qtd dias antecipado x (média da TMS Efetiva Diária/100)

II - ARRECAÇÃO DE GUIA NÃO COMPENSÁVEL, COM CÓDIGO DE BARRAS		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de cobrança	Tarifa
1° Recebimento de Guia com Código de Barras.	Por documento recebido em qualquer canal de atendimento do Banco.	R\$ 1,63
2° Recebimento via Protocolo on-line e RENAAM.	Por evento.	R\$ 1,63

III - BB CONTRACHEQUES		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de cobrança	Tarifa
1° Contracheque – Armazenamento	Por registro/contracheque transmitido.	R\$ 0,00

IV - BB LICITAÇÕES ELETRÔNICAS		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de cobrança	Tarifa
1° Licitação/Pregão realizado.	Por evento.	R\$ 0,00
2° Lote Disputado.	Por evento.	R\$ 0,00

V - DEPÓSITO IDENTIFICADO		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de cobrança	Tarifa
1° Depósito Identificado – sem aviso.	Por evento.	R\$ 0,00
2° Refazimento de Arquivo Retorno.	Por evento.	R\$ 0,00
3° Extrato Depósito Identificado	Por evento.	R\$ 0,00

VI - COBRANÇA BANCÁRIA		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de cobrança	Tarifa
1° Registro/entrada por meio eletrônico/magnético.	Por Boleto.	R\$ 0,00
2° Liquidação de Boleto.	Por Boleto.	R\$ 1,63
3° Baixa de Boleto.	Por Boleto.	R\$ 1,63
4° Manutenção Mensal de Boletos Vencidos (por período de 30 dias após o vencimento).	Por Boleto.	R\$ 1,63
5° 2ª Via de Arquivo.	Por Arquivo.	R\$ 0,00
6° Envio Protesto.	Por Boleto.	R\$ 11,00
7° Sustação Protesto.	Por Boleto.	R\$ 11,00
8° Impressão e Postagem.	Por Boleto.	R\$ 2,30

RT J PQ

VII - DEMAIS TARIFAS – MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA		
Produto/Serviços	Descrição do tipo de cobrança	Tarifa
1º) Extrato em meio magnético/eletrônico DEB558/DEB668/CNAB240 – Parcial e Mensal.	Por Extrato.	R\$ 0,00
2º) Cheque – Reativação	Por Evento.	R\$ 0,00
3º) Cheque – Processamento Compe.	Por cheque.	R\$ 0,00
4º) Cheque – Processamento – Caixa.	Por cheque.	R\$ 0,00



ANEXO II – FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às especificações técnicas, rotinas e requisitos específicos pertinentes aos serviços bancários de Centralização e Processamento da Folha de Pagamento de Servidores Cíveis e Militares Ativos, Estagiários e Beneficiários do **ESTADO**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “a” do Contrato, do qual este é integrante.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços descritos no objeto do Contrato, relativos à Folha de Pagamento, deverão ser prestados em âmbito nacional.

2.2. As datas de pagamento relativas às Folhas de Pagamento, no que tange ao(s) débito(s) da(s) conta(s) do **ESTADO**, bem como a data de crédito dos pagamentos serão mensalmente informadas ao **BANCO**.

2.3. Para o serviço de Pagamento de Salários, o **BANCO** deverá observar rigorosamente as regras de portabilidade estabelecidas na Resolução CMN nº 3402/2006.

3. PROCEDIMENTOS INICIAIS:

3.1. O titular da conta bancária será obrigatoriamente o Servidor Civil ou Militar, ativo, Estagiário ou Beneficiário, podendo ocorrer casos de pagamentos a representante legalmente constituído.

3.2. O **BANCO** não poderá recusar a abertura da conta bancária em nome dos Servidores Cíveis e Militares, Estagiários e Beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O **BANCO** disponibilizará ao **ESTADO** sem ônus ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo **ESTADO**, capazes de executar as seguintes ações:

4.1.1. Dar atendimento especial na abertura das novas contas bancárias, considerando as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Circular BACEN nº 3.461 e outras que regulamentam o tema;

- 4.1.2. Efetuar pagamentos de credores especiais, bem como de credores consignatários;
- 4.1.3. Prestar informações sobre as transferências de domicílio bancário ocorridas dentro do **BANCO**, com retorno e comunicação ao **ESTADO** por meio de transmissão de arquivos;
- 4.1.4. Acatar solicitação de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, bem como de cancelamento, bloqueio/desbloqueio de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia a contar da data estabelecida para o débito na conta do **ESTADO**;
- 4.1.5. Disponibilizar o arquivo retorno, em D+2 após o recebimento dos arquivos, eventuais registros recusados, ficando a cargo do **ESTADO** o tratamento das informações e as regularizações;
- 4.1.6. Dar ampla divulgação, inclusive individual, relativamente às mudanças que afetem os Servidores Cíveis e Militares ativos, Estagiários e Beneficiários;
- 4.1.7. Informar todas as operações de retorno e confirmação de pagamentos indicados no presente documento, por meio de arquivos retorno, no prazo máximo de D+1;
- 4.1.8. Responder aos questionamentos efetuados pelo **ESTADO**, comprometendo-se a indicar e implementar soluções dentro de um cronograma estabelecido e ajustado entre as partes;
- 4.1.9. Disponibilizar contracheques em terminais eletrônicos de autoatendimento conforme ANEXO específico do Contrato;
- 4.2. O **BANCO** assumirá total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de ato próprio que implique na inexistência, insuficiência ou atraso na informação ou no serviço prestado.
- 4.3. O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **ESTADO**.
- 4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **ESTADO** deverão estar disponíveis na conta do **ESTADO**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil (D-1) na data prevista para o crédito aos servidores.
- 4.5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **ESTADO** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.
- 4.6. O **ESTADO** encaminhará ao **BANCO**, para atualização, quando necessário, relatório/arquivo (nome/CPF) contendo relação de Servidores Cíveis e Militares ativos,

Estagiários e Beneficiários, cujos dados bancários não constem da sua base cadastral.

4.6.1. O **BANCO**, quando necessário, repassará ao **ESTADO** relatório/arquivo contendo dados para atualização da base cadastral, (nome, CPF, dados bancários), em resposta ao requerido, conforme subitem 4.6.

4.7. As regras para abertura, condições de uso e movimentação das contas bancárias serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, em especial no tocante aos serviços, prazos e tarifas, não podendo haver recusa para a abertura de contas bancárias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, nem determinar a utilização de correspondentes bancários para tal atividade.

5. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

5.1. O **ESTADO** encaminhará ao **BANCO**, por intermédio da Agência de Relacionamento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento mensal, por meio de sistemas eficientes e seguros do **BANCO**, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos Servidores Civis e Militares ativos, Estagiários e Beneficiários.

5.2. Quanto ao repasse dos arquivos, o **BANCO** deverá disponibilizar serviço de transmissão em ambiente eficiente e seguro que permita a transferência de grandes volumes de dados, com recibo de entrega imediato.

5.3. O **BANCO** obriga-se a manter cópia de todos os arquivos enviados pelo **ESTADO** no período de vigência do Contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

5.4. O **BANCO** obriga-se a solicitar anuência ao **ESTADO** em caso de implementações de alterações no Sistema de Pagamento de Pessoal utilizado, que impliquem modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o **ESTADO** ou com os beneficiários;

5.5. O **BANCO** obriga-se a manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do Contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias; e no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o Contrato, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias os arquivos deverão ser fornecidos ao **ESTADO**.

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **ESTADO**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O **ESTADO** poderá fornecer ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

7.1.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **ESTADO** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

7.2. A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **ESTADO**, por intermédio do Autoatendimento Setor Público ou excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada em 02 (duas) vias, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação da Unidade;
- b) Número da conta do **ESTADO**, data e valor total do débito;
- c) Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- d) Número de servidores/quantidade de lançamentos;
- e) Data do pagamento aos servidores.

7.3. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **ESTADO**.

7.4. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

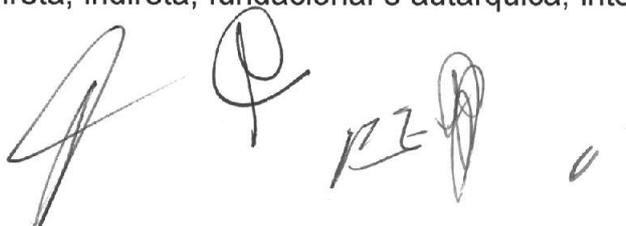
- a) Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- b) Obrigada a fornecer ao **ESTADO** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- c) Obrigada a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **ESTADO**.

7.5. A partir de solicitação do **ESTADO** o **BANCO** cadastrará em seus sistemas um código de convênio para cada Unidade Pagadora de Folha de servidor do **ESTADO**, com respectiva conta corrente de convênio, titulada pela Unidade Pagadora;

7.6. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

7.7. O **ESTADO** se obriga a:

- a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;



b) Credenciar servidores responsáveis para responder pelo do **ESTADO**, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

7.8. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, the number '23', another signature, and a small mark.

ANEXO III – DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTRACHEQUE ELETRÔNICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no contrato, deverá ser observado também este ANEXO que descreve as condições operacionais para a prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento, mobile e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea “g” do Contrato, do qual este é integrante.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

2.1. Transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute preestabelecido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de disponibilização aos usuários, contendo nome completo, CPF, valor da renda bruta, margem consignável disponível, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional. Estabelecido que esta data deva ser 3 (três) dias úteis antes do efetivo pagamento;

2.2. Responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais, mobile e na Internet;

2.3. Não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;

2.4. Tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo retorno transmitido pelo **BANCO**;

2.5. Responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;

2.6. Esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;

2.7. Efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;

2.8. Manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. Fornecer ao **ESTADO** leiaute para a troca de arquivos;

3.2. Receber e processar as informações do **ESTADO**, no prazo máximo de dois dias úteis;

3.3. Providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;

3.4. Substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do **ESTADO**, sem, contudo, responsabilizar-se pelas consequências deste ato;

3.5. Disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País, via mobile a partir de aplicativo disponibilizado pelo **BANCO**, e através de seu site na Internet;

3.6. Exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;

3.7. Armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado no **item 6** deste ANEXO;

3.8. Zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

4. DAS TROCAS DE ARQUIVOS

4.1. O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

5. DO PRAZO DE ENVIO DOS ARQUIVOS

5.1. Os arquivos devem ser encaminhados ao **BANCO** com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, da data de disponibilização dos documentos.

6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES

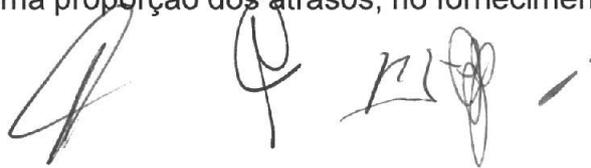
6.1. O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do mês de referência da FOPAG.

7. DA FUNÇÃO

7.1. Os documentos disponibilizados têm apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

8. DOS ATRASOS

8.1. Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do **ESTADO**, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.



9. DOS ERROS E OMISSÕES

9.1. Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo **ESTADO**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

10. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

10.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials, including one that appears to be 'P' and another that looks like 'R'. To the right, there is another signature and a small mark that resembles a plus sign or a similar symbol.

ANEXO IV – CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores/empregados ativos e inativos do **ESTADO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, inciso II, alínea " a ", do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. As condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO**.

2. Na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos estaduais, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do **ESTADO**, bem como aos empregados das empresas públicas, com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

3. DOS EMPRÉSTIMOS

3.1. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores do **ESTADO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

3.2. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelas partes.

3.3. Os empréstimos serão concedidos nas agências, nos canais de autoatendimento do **BANCO**, ou pelos correspondentes Bancários do Banco do Brasil.

3.4. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

4. DOS EMPRÉSTIMOS OPERADOS POR MEIO DO PORTAL DE CONSIGNAÇÃO

4.1. Os órgãos da administração direta e indireta vinculadas ao portal PRCONSIG ou outro portal *web* que venha a ser contratado pelo Governo do Estado do Paraná estarão sujeitos as regras dos instrumentos contratuais, convênios, decretos e demais regulamentos sobre a matéria, observando-se o que segue:

4.1.1. Será permitido ao **BANCO** que os empréstimos efetuados nos diversos canais de contratação, constantes do subitem 3.3 do presente ANEXO, farão consulta e reserva de margem mediante troca automática de arquivos.

4.1.2. A Empresa gestora do portal disponibilizará as informações relevantes às rotinas operacionais diretamente no portal, mediante confirmação de leitura.

4.1.3. O **ESTADO** assegura ao **BANCO** a isenção de taxa de administração cobrada dos agentes e instituições financeiras, regulada em Decreto, ou quaisquer outras taxas cobradas pelo **ESTADO** que venham a ser instituídas por quaisquer outros instrumentos utilizados pela administração pública, ressalvado os custos de utilização do portal, acordado entre o **BANCO** e a empresa gestora, durante a vigência do presente contrato.

4.1.4. As operações não contratadas por meio do Portal obedecerão às mesmas regras descritas neste item, naquilo que não for conflitante.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO

5.1. O **ESTADO** se responsabiliza por:

5.1.1. Manter a automatização do controle da margem consignável e concessão de créditos consignados, com as devidas autorizações junto ao **BANCO** e à empresa gestora do portal de consignações do **ESTADO**, através de troca eletrônica de arquivos, citada no subitem 4.1.1.

5.1.2. Divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto ao **BANCO**.

5.1.3. Submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO.

5.1.4. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus servidores.

5.1.5. Prestar ao servidor e ao **BANCO**, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

5.1.5.1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

5.1.5.2. Data de fechamento da folha;

5.1.5.3. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;

5.1.5.4. As demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

5.1.6. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio, a ser indicada pelo **BANCO**, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.

5.1.7. Dar preferência, nos termos legais, naquilo que não conflitar com a legislação estadual pertinente, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste ANEXO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO**.

5.1.8. Para os Órgãos que não utilizam o Portal de Consignação, o **ESTADO** deve:

- a) Confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.4 deste ANEXO;
- b) Informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- c) Comunicar ao **BANCO**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- d) Informar ao **BANCO**, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;
- e) Reter e repassar ao **BANCO**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO**, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

6.1. O **BANCO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

6.1.1. Atender e orientar os servidores do **ESTADO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste ANEXO.

6.1.2. Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste ANEXO, com os servidores do **ESTADO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

6.1.3. Disponibilizar aos servidores do **ESTADO** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste ANEXO.

6.1.4. Garantir a segurança das referidas transações que forem concretizadas em seus sistemas utilizando-se da senha bancária, assinatura do servidor em instrumento próprio ou qualquer outro meio admitido pelo sistema financeiro.



6.1.5. Cumprir os normativos que regulam a portabilidade de operações de crédito consignado de acordo com a Resolução Bacen n.º 4.292 de 20/12/2013 ou qualquer outro normativo legal que venha a substituí-lo.

6.1.6. Para os Órgãos que não utilizam o Portal de Consignação, o **BANCO** deve:

a) Informar ao **ESTADO**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 15 (quinze) do referido mês.

b) Fornecer ao **ESTADO** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas.

c) Prestar ao **ESTADO** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor.

7. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

7.1. Ocorrendo rescisão do Contrato do qual este ANEXO é integrante, por qualquer das hipóteses previstas nas suas Cláusulas, permanecem em vigor todas as obrigações do **ESTADO** relativas às consignações.

8. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. Em nenhuma hipótese será o **ESTADO** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8.2. O **ESTADO** se compromete a garantir que as consignações facultativas não ultrapassarão o prazo máximo de parcelas legalmente definidas por Decreto Estadual, podendo ser concedido, a critério do **BANCO**, até seis meses de carência para início da cobrança das mesmas, ficando garantida a reserva de margem consignável durante todo o prazo da operação ou até a sua liquidação integral.

8.3. O **ESTADO**, nas situações não abrangidas por Portal de Consignação, indicará o departamento/órgão responsável para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste ANEXO, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANCO**.

8.4. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre as partes (**BANCO** e **ESTADO**) deverão ser feitos por escrito.

8.5. Este ANEXO constitui obrigações para o **BANCO**, o **ESTADO** e seus sucessores.

8.6. O ANEXO foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando



as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das condições inseridas nas referidas normas.

8.7. Demais parâmetros para cadastramento do(s) convênio(s) de crédito mediante consignação em folha de pagamento, bem como eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left is a large, stylized signature. In the center, there are the initials 'R3' written in a cursive style. To the right of 'R3' is another signature. Below 'R3' is a signature that appears to be 'P' followed by a dash. To the right of this is a small horizontal dash.

ANEXO V – APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO ESTADO

O conteúdo deste ANEXO será incluído por meio de Termo Aditivo, tão logo ajustados a taxa de administração e os parâmetros de remuneração das aplicações, na forma prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira do Contrato.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, the initials 'RS' in the center, and another signature on the right.

ANEXO VI - CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS E GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverá ser observado também este ANEXO que descreve os procedimentos operacionais relativos aos serviços descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alíneas “b”, “c” e “d”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante, prestados pelo **BANCO** de centralização de saldos e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive, quando houver, da Conta Única do **ESTADO**.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. O **ESTADO** poderá optar pela transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do **ESTADO**, denominada(s) Centralizada(s) para sua conta denominada Centralizadora.

2.2. Os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações, quando for o caso, deverão emitir as autorizações abaixo para implantação do Gerenciamento de contas correntes do **ESTADO**.

I. Autorização para o fornecimento de extrato bancário (modelo abaixo);

II. Autorização para *transferência* de saldos (modelo abaixo).

2.3. A centralização, aplicação, resgate e suprimento entre contas, de recursos orçamentários dos órgãos e entidades do **ESTADO** dependerá de Decreto do Poder Executivo.

3. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES DO ESTADO

Com o objetivo de otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do **ESTADO**, referidos recursos poderão ser centralizados e controlados pelo Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes, disponibilizado pelo **BANCO** ao **ESTADO**.

3.1. Na operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes, constituem obrigações do **BANCO**:

3.1.1. Transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo **ESTADO** como sendo Conta(s) Centralizada(s), para a conta corrente denominada Conta Centralizadora ou Conta Única;

3.1.2. A efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) Conta(s) Centralizada(s) diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo que a Conta Centralizada detiver junto a Conta Centralizadora/Conta Única;

3.1.3. Disponibilizar ao **ESTADO** software para a administração do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes;

3.1.4. Aplicar, sempre que autorizado pelo **ESTADO**, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/ programado, por comando;

3.1.5. Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao **ESTADO**.

3.2. Na operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes, constituem obrigações do **ESTADO**:

3.2.1. Centralizar no **BANCO** os recursos financeiros à disposição do **ESTADO**, assim entendidos todos os órgãos da administração direta e entidades da administração pública indireta listadas no **ANEXO XIX** do Contrato, independentemente da fonte, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, exceto no caso de imposição legal em contrário;

3.2.2. Informar ao **BANCO** as contas correntes a serem consideradas como Contas Centralizadas, para fins da transferência diária de saldo, colhendo as respectivas autorizações dos responsáveis pela movimentação das contas correntes, em documento denominado Autorização de Transferência de Saldos, conforme modelos ao final deste **ANEXO**.

3.3. O **ESTADO** reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo **BANCO** na(s) Conta(s) Centralizada(s) e na Conta Centralizadora, originários das transferências de saldos devidamente autorizadas por meio de Autorização de Transferência de Saldos.

4. EXTRATOS BANCÁRIOS

4.1. O **BANCO** disponibilizará ao **ESTADO** extratos das Contas Correntes e das Aplicações Financeiras via arquivo, seguindo leiautes definidos pela FEBRABAN, bem como por meio de consulta de autoatendimento online, ou equivalente.

4.2. O acesso ao Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes para obtenção de extratos dependerá de Autorização para Fornecimento de Extrato Bancário, enviada ao **BANCO**, conforme modelos ao final deste **ANEXO**.

5. DOS BLOQUEIOS JUDICIAIS



5.1. O **BANCO** deverá disponibilizar ao **ESTADO** acesso em meio eletrônico para consulta *online* dos bloqueios judiciais realizados nas contas do **ESTADO**.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **BANCO** deverá manter atualizada a relação dos servidores do **ESTADO** designados para assinar as autorizações de movimentações bancárias. As designações e solicitações de exclusões serão enviadas pelo **ESTADO**, via ofício, e o **BANCO** fará a exclusão ou inclusão dos nomes dos servidores no sistema.

6.2. O **ESTADO** credenciará, por meio de ofício enviado ao **BANCO**, assinado pelo representante legal do órgão, os servidores aptos a assinar, dois a dois, os documentos de autorização para movimentação de contas.

6.3. O **ESTADO** encaminhará ao **BANCO**, via ofício, lista de servidores autorizados a acessar as contas do **ESTADO**, bem como eventuais exclusões, informando nomes, documentos necessários e números das contas com acesso autorizado para fins de consulta.

6.4. Demais parâmetros para cadastramento do convênio de centralização de saldos, bem como eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

MODELOS

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE EXTRATO BANCÁRIO

...../inserir nome, endereço e qualificação da autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública/, neste ato representado(a) por/inserir nome e qualificação do representante legal que assina pelo correntista/, titular da conta corrente de depósitos nr. (.....), mantida na agência (.....), **AUTORIZA** o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao **ESTADO**, diariamente e por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes - **BB CONTA ÚNICA**, o extrato bancário da conta acima citada.

Local e data

Nome da entidade correntista
e do seu representante legal

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'P3' followed by a stylized signature.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS

(.....) inserir o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela movimentação da conta-corrente, que consta do cadastro/cartão de autógrafo referente à conta, cujo saldo será transferido diariamente para a conta centralizadora, responsável(eis) pela movimentação da conta nr. (.....), mantida na Agência (.....), autoriza(m) o Banco do Brasil S.A. a transferir, diariamente, os saldos finais credores ou devedores apresentados nas contas acima citadas, para a conta de nr. (.....), mantida na Agência (....).

A presente autorização é parte integrante do Contrato de prestação de serviço para o Sistema de Gerenciamento das Contas Correntes /BB Conta Única/ firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o **ESTADO**, em DD/MM/AAAA, cujo teor expressamente declaro(amos) conhecer e concordar.

Local e data

Nome e CPF do responsável pela movimentação da conta corrente



ANEXO VII – PAGAMENTO A FORNECEDORES, CREDORES E TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às especificações técnicas, rotinas e requisitos específicos pertinentes aos serviços de Centralização e Processamento de Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores e Transferências Diversas do **ESTADO** no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

1.2. Tais serviços são os descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “e”, do Contrato, do qual este é integrante.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços descritos no objeto do Contrato, relativos aos Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores e Transferências Diversas do **ESTADO**, deverão ser prestados em âmbito nacional.

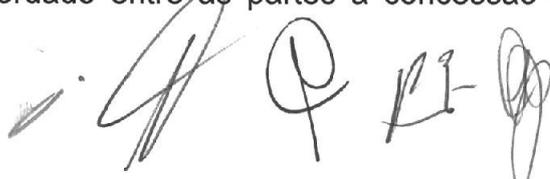
2.2. Os Sistemas do **ESTADO** e do **BANCO** irão se comunicar por meio de Sistema de Comunicação Eletrônica, de responsabilidade do **BANCO**, que será objeto de tratativas e ajustes entre as áreas de tecnologia da informação de ambos.

2.3. O serviço de Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores e Transferências Diversas do **ESTADO** serão processados exclusivamente por meio eletrônico, e exclusivamente via crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais, contratos vigentes do **ESTADO**, determinações judiciais e às parcelas de crédito consignado.

2.3.1. Podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em Agência do **BANCO** no País;
- b) Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em Agência do **BANCO** no País;
- c) Pagamento por crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- d) Pagamento/Transferência por meio do Autoatendimento Setor Público entre contas correntes do próprio **ESTADO**.

2.4. Em virtude da exclusividade dos pagamentos via crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, fica acordado entre as partes a concessão do prazo de 90



(noventa) dias, ao **ESTADO**, para as providências cabíveis e os ajustes necessários em seus sistemas visando o cumprimento da restrição.

2.5. Para atendimento às demandas da SEFA e da CELEPAR, relativamente aos sistemas informatizados de processamento dos pagamentos aos Fornecedores e Credores e Transferências diversas do **ESTADO**, o **BANCO** deverá dispor de Solução/Sistema de atendimento de suporte técnico da Equipe Técnica qualificada.

2.6. Observado o padrão FEBRABAN, sempre que necessário o **BANCO** e o **ESTADO** deverão fazer os ajustes e atualizações necessárias para melhoria dos sistemas.

2.7. O **BANCO** deverá disponibilizar ao **ESTADO**, acesso em meio eletrônico para consulta online dos bloqueios nas contas do **ESTADO**.

3. REQUISITOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS E ROTINAS OPERACIONAIS

3.1. As remessas são arquivos eletrônicos enviados diariamente pelo **ESTADO**, em que constam os Pagamentos/Repasse e Transferências diversas a serem realizados.

3.2. O retorno é a resposta do **BANCO**, enviada em forma de arquivo eletrônico ao **ESTADO** diariamente, em que devem constar respostas para todos os Pagamentos/Repasse e Transferências diversas.

3.3. Cada pagamento remetido, deve ter um retorno correspondente.

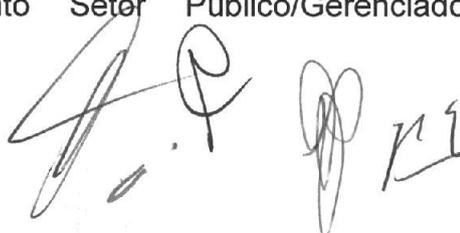
3.4. Em caso de pagamento não realizado, também deve haver o retorno, inclusive com o código correspondente de acordo com o padrão CNAB 240 - FEBRABAN, ou similar.

3.5. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO** com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **ESTADO**.

3.6. O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a contar da data estabelecida para débito na conta do **ESTADO**. Excepcionalmente, nas solicitações efetuadas pela SEFA, por intermédio da Coordenação da Administração Financeira do Estado – CAFE, o **BANCO** poderá efetuar o cancelamento de pagamento até as 12:00 (doze horas) do dia do débito.

3.7. O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta informada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento.

3.8. A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **ESTADO**, por intermédio do Autoatendimento Setor Público/Gerenciador Financeiro ou



excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **ESTADO**, contendo informações detalhadas dos pagamentos conforme solicitado pelo **BANCO**.

3.9. O **ESTADO** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar.

3.10. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos, datas e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **ESTADO**, com exceção dos pagamentos que forem rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.

3.11. Na modalidade crédito em outro banco no País o **ESTADO** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar ao **ESTADO**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

3.12. Para efetivação das transferências, na modalidade crédito em outro banco no País, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional que serão informados pelo **BANCO**.

3.13. O **ESTADO** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

3.14. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo **ESTADO** e o não cumprimento, de sua parte, nos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos, da data de pagamento aos favorecidos.

3.15. O **BANCO** encaminhará ao **ESTADO**, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo os lançamentos pagos/cancelados/estornados/rejeitados, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de suas contas. Os retornos do **BANCO** devem ser remetidos no prazo máximo de D+1.

3.16. Em caso de informação inconsistente enviada pelo **ESTADO**, que acarrete em impossibilidade de pagamento pelo **BANCO**, esta informação também deve ser detalhada no arquivo de retorno.

4. CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

4.1. O **BANCO** prestará ao **ESTADO** o serviço de liquidação por meio eletrônico, dos boletos de cobrança e guias onde o **ESTADO** figure como pagador.

4.2. O **ESTADO** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente.



4.2.1. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ser enviado pelo **ESTADO** ao **BANCO**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **ESTADO**.

4.2.2. O **ESTADO** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **ESTADO**.

4.2.3. O **ESTADO** expressamente autoriza o débito na conta corrente que estiver indicada no arquivo-remessa.

4.2.4. O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **ESTADO**, cabendo ao **ESTADO**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

4.2.5. A remessa não poderá conter boleto vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.

4.2.6. O **ESTADO** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**.

4.2.7. A informação necessária ao pagamento e a caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do **ESTADO**.

4.3. A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo **ESTADO** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

4.3.1. O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

4.4. O **ESTADO** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa, saldo suficiente para pagamento dos boletos.

4.5. Fica estabelecida a isenção de responsabilidade por parte do **BANCO**:

a) Por falha em equipamento do **ESTADO**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;

b) Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo **ESTADO**;

c) Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do **BANCO**.



5. DOS PAGAMENTOS DAS ORDENS BANCÁRIAS - SISTEMA OBN

5.1. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

5.1.1. Modalidade Débito na Conta Única do ESTADO:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no **BANCO**;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do conveniente.

5.1.2. Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no **BANCO**;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no **BANCO**;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.



5.1.3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

5.1.4. O **ESTADO** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5.1.5. O **ESTADO** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

5.1.5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 - ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- a) Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- b) À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **ESTADO**, no dia da remessa do arquivo;
- c) À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **BANCO**.

5.1.5.2. A opção pelo **ESTADO** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o **BANCO** a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

5.1.5.3. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **ESTADO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **ESTADO**.

5.1.5.4. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **ESTADO**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.



5.1.5.5. Para as OB a débito de contas de convênios, o **ESTADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.1.5.6. A devolução de recursos de OB's rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pelo **ESTADO** na conta de origem do débito.

5.1.5.7. A devolução de recursos de OB's canceladas via RE será creditada na conta de origem do débito no dia do cancelamento da OB.

5.1.5.8. As OB não liberadas/pagas no prazo de 07 (sete) dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta de origem do débito no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

5.1.6. O **BANCO** disponibilizará ao **ESTADO**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Gestão Max – Módulo Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

5.1.7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **ESTADO** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **ESTADO** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

5.1.8. Em casos excepcionais, o **ESTADO** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float, mediante pagamento de remuneração prevista no Anexo I.

5.1.9. Conforme Resolução nº 44, de 25.02.2011, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, não serão cobradas tarifas por emissão de ordens bancárias nas contas correntes receptoras de recursos do FUNDEB.

6. DOS PAGAMENTOS VIA CAIXA (PAGAMENTOS MANUAIS)

6.1. Serão processados via caixa apenas pagamentos excepcionais.

6.1.1. A excepcionalidade não abrange as relações contendo lista de beneficiários, uma vez que para permitir a autenticação e microfilmagem individualizada as solicitações deverão estar contidas em documentos específicos.

6.1.2. As autorizações de pagamentos manuais devem ser encaminhadas pelo **ESTADO** ao **BANCO**, até as 12:00 (doze horas), seguindo modelo conforme padrão

bancário, a ser fornecido pelo **BANCO**, contendo todos os dados necessários para seu correto processamento:

- a) Data, valor e número do documento;
- b) Dados do Ente pagador: razão social, CNPJ, agência e conta de débito com dígito verificador;
- c) Dados do beneficiário: nome, CPF/CNPJ, número do banco, agência e conta com dígito verificador;
- d) Assinaturas autorizadoras.

6.1.3. Os documentos protocolizados no **BANCO** conforme previsto no subitem 6.1.2 deverão ser processados no mesmo dia, condicionado a existência de saldo na conta a ser debitada. Os documentos protocolizados após o horário previsto no subitem 6.1.2 poderão ser processados pelo **BANCO** no dia útil seguinte (D+1).

6.1.4. Para fins de mensuração, controle e cobrança das tarifas dos processamentos efetivados excepcionalmente por meio do canal Caixa, o **ESTADO** deverá encaminhar ao **BANCO** Carta-remessa capeando os documentos, em 2 (duas) vias, contendo a quantidade de lançamentos/pagamentos a serem efetivados.

6.1.4.1. Para apuração e cobrança mensal das tarifas, o **BANCO** se utilizará das quantidades informadas nas Cartas-remessas protocolizadas pelo **ESTADO**.

6.1.5. Para os pagamentos de Guias, códigos de barras e GPS Eletrônicas, o pagamento deverá ser realizado no dia do documento ao **BANCO**.

6.2. Todos os débitos correspondentes a pagamentos manuais deverão ser lançados na conta de débito, pelo **BANCO**, de forma individual.

6.3. Os comprovantes de pagamentos efetuados de forma manual deverão ser encaminhados pelo **BANCO** ao **ESTADO**, via malote, no dia útil seguinte ao do pagamento.

7. PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO – AASP OU GERENCIADOR FINANCEIRO

7.1. As partes definem que o **ESTADO** efetuará no Autoatendimento Setor Público ou no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **ESTADO**.



7.2. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **ESTADO** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **ESTADO** provocará o cancelamento dos arquivos eletrônicos. Nessa hipótese o **ESTADO** se compromete a comunicar aos seus Credores/Fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido. Na hipótese de falta de retorno do **BANCO**, quanto a pagamentos não realizados, de forma que o **ESTADO** não possua meio de tomar as providências cabíveis para o correto pagamento dos Fornecedores e Credores, o **BANCO** arcará com os encargos e reparações decorrentes do atraso.

8.2. Exclusivamente para os pagamentos/transferências entre contas de mesma titularidade ou para as contas dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, o **ESTADO** poderá utilizar o serviço de transmissão de arquivo na modalidade "Pagamentos Diversos" com dispensa do float e da tarifa contratual.

8.2.1. Caso o **BANCO** identifique a utilização desvirtuada desta modalidade de pagamento, ou seja, realização de pagamento/transferência para pessoa jurídica não integrante da administração direta e indireta do **ESTADO**, fica o **BANCO** autorizado de abster-se da liberação dos pagamentos/transferências, devendo comunicar o **ESTADO** para que este possa retransmitir novo arquivo na modalidade "Pagamento a Fornecedores", sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente ANEXO.

8.2.1.1. Havendo a identificação da irregularidade após a liberação e processamento dos pagamentos, o **BANCO** poderá comunicar o **ESTADO**, por meio do Órgão ou Ente que deu causa à irregularidade, para que este providencie o pagamento das tarifas e float, porventura devidos, sem prejuízo das disposições do Contrato.

8.3. O **BANCO** deverá manter o histórico dos pagamentos e repasses aos credores e fornecedores do **ESTADO** pelo período de vigência do Contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias; no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido; e no prazo de 30 (trinta) dias para os documentos solicitados após o término do Contrato.

8.4. O **ESTADO** se compromete a comunicar o **BANCO**, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, a inclusão de novo(s) CNPJ(s) de Entes pagadores que passem a utilizar o mesmo convênio de pagamentos da SEFA, sem prejuízo da obrigatoriedade do órgão estar com o cadastro atualizado junto ao **BANCO**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no Estado.

9.2. O **ESTADO** se obriga a:

a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional, Órgão de Regime Especial do Poder Executivo e Empresas Públicas;

b) credenciar servidores da SEFA para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

9.3. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual é integrante, serão pactuadas entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

ANEXO VIII – ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação, centralização e repasse de tributos e receitas estaduais, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “h” e Inciso II, alínea “b”, do Contrato, do qual este é integrante.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de que trata este ANEXO compreende:

a) A arrecadação dos tributos e outras receitas estaduais por meio da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná – GR-PR, bem como o serviço de transmissão da informação da arrecadação ao **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFA; sendo que em relação ao IPVA a arrecadação também se dará de forma *online* ou por base replicada e por título de cobrança;

b) O depósito do produto da arrecadação na Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado;

c) A centralização dos recursos provenientes da arrecadação estadual, inclusive as realizadas por meio da GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais;

d) A distribuição da arrecadação aos Municípios, observadas as regras estabelecidas no ANEXO IX do Contrato.

2.2. O **ESTADO** autoriza o **BANCO** a atuar como agente arrecadador dos tributos e receitas devidas ao **ESTADO**, como agente centralizador dos recursos provenientes da arrecadação estadual e como agente repassador e distribuidor de tributos estaduais e federais.

2.3. Os tributos arrecadados e recursos centralizados pelo **BANCO**, por força deste ANEXO, são os abaixo relacionados, além de outros que venham a ser instituídos no âmbito da competência estadual:

a) ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

b) IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

c) ITCMD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

d) Taxas;

- e) Outras Receitas;
- f) Repasse da arrecadação realizada por outras instituições bancárias credenciadas pelo **ESTADO**;
- g) Depósito em garantia do tributo e de outras receitas estaduais, cujos procedimentos e regras operacionais deverão ser definidos posteriormente.

2.4. O **ESTADO** poderá contratar outras instituições bancárias com a finalidade de prestar serviços de arrecadação, as quais passarão a integrar a rede de agentes arrecadadores de tributos e outras receitas estaduais, sendo que o **BANCO** se obriga a participar da fase de homologação técnica destas instituições na condição de centralizador da arrecadação.

2.5. O **BANCO** obriga-se a atuar como agente centralizador da arrecadação estadual realizada pelas instituições bancárias que integram ou venham a integrar a rede de agentes arrecadadores, conforme as regras e especificações técnicas estabelecidas no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador.

2.6. O **BANCO** disponibilizará a estrutura necessária à execução dos serviços prestados à SEFA, sendo que correrão por conta do **BANCO** todas as despesas necessárias para eventual implementação, manutenção, readequação das condições técnicas e de reaparelhamento das Agências Bancárias e Postos de Atendimento próprios, necessários à prestação de serviços.

2.7. Os sistemas operacionais utilizados na prestação dos serviços contratados, bem como futuras modificações deverão ser previamente aceitos pelo **ESTADO** para a preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas.

3. DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS NAS AGÊNCIAS DO BANCO

3.1. O **BANCO** obriga-se à prestação dos serviços relativos à arrecadação de tributos e outras receitas, comprometendo-se a atender tecnicamente o que for acordado com o **ESTADO**.

3.2. O **BANCO**, como agente arrecadador, em relação à operacionalização, prestação de contas de informação, depósito do produto da arrecadação e guarda dos documentos, obriga-se a:

a) Fornecer à SEFA a relação das Agências e Postos de Atendimento Bancário, com os respectivos códigos de identificação e endereço. A alteração, inclusão e/ou exclusão das Agências e Postos deverão ser comunicadas antecipadamente para cadastramento nos sistemas;

b) Manter serviço de recebimento de GR-PR e IPVA de forma online, com acesso à Base de Dados de IPVA da SEFA, nos canais: guichê de caixa, terminais de autoatendimento, internet ou outros meios que venham a ser normatizados pela SEFA, mediante prévio acordo com o **BANCO**, mantendo-se o serviço de base replicada do IPVA até a implantação do sistema *online*, que deverá ocorrer até outubro/2017.

- c) Emitir, para cada recebimento, o respectivo comprovante de pagamento, contendo as informações mínimas definidas pela SEFA e a autenticação bancária;
- d) Transmitir à SEFA, diariamente, arquivos com informações parciais e consolidadas sobre a arrecadação realizada nas suas Agências e Postos de Atendimento, sendo que:
- d.1) O meio utilizado para a transferência das informações será o eletrônico, cuja solução de conectividade será o *Connect Direct*, o qual poderá ser substituído por outro equivalente ou superior, desde que aprovado pela SEFA;
- d.2) O arquivo parcial será transmitido em intervalos de até 15 (quinze) minutos;
- d.3) O arquivo consolidado será transmitido até às 03:00 (três horas) do dia subsequente àquele em que os pagamentos tenham sido efetuados, independente de tratar-se de dia útil ou não;
- d.4) Deverá o **BANCO** recepcionar o arquivo retorno do arquivo consolidado, transmitido pela SEFA. Havendo informações rejeitadas, a regularização deverá ser providenciada pelo **BANCO**, que as retransmitirá no arquivo de informações consolidadas do dia subsequente ao do retorno da remessa rejeitada;
- e) Depositar, na Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente àquele em que a arrecadação se realizou, o produto da arrecadação efetuada nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do **BANCO**;
- f) Manter os documentos relativos à arrecadação realizada nas Agências e Postos de Atendimento do **BANCO**, na forma e prazos abaixo:
- f.1) Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as primeiras vias da GR-PR, ou ainda, preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos deverão ser destruídos pelo **BANCO**;
- f.2) Pelo prazo de 2 (dois) anos, as fitas detalhes e os documentos de controle dos depósitos de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigação de efetuar os repasses da arrecadação de tributos e outras receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados nos prazos avençados neste ANEXO;
- f.3) Pelo prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data da arrecadação, os arquivos magnéticos das informações relativas aos documentos arrecadados.

4. DA ARRECADAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA

4.1. A arrecadação do IPVA pelo **BANCO** será realizada por meio de GR-PR, de forma *online* com acesso à Base de Dados do IPVA da SEFA, ou por meio de sistema de transmissão e armazenamento de base de dados, conforme disposições referidas no subitem 4.3, bem como por meio de título de cobrança, na condição de banco destinatário.

4.2. A SEFA emitirá o título de cobrança em conformidade com a legislação bancária que rege o trânsito de documentos na compensação eletrônica, sendo que no campo livre é aplicado tratamento específico pela SEFA.

4.3. O **BANCO**, como agente arrecadador de tributos estaduais, atuará como o agente centralizador da base de situações, obrigando-se a:

4.3.1. Recepcionar a base anual de situações do IPVA gerida pela SEFA.

4.3.2. Manter atualizada a base anual de situações cadastrais de IPVA, observando-se que:

a) A troca de informações sobre o cadastro de débito de IPVA, entre a SEFA e o **BANCO**, dar-se-á por meio de arquivos eletrônicos cuja solução de conectividade será o *Connect Direct*, o qual poderá ser substituído por outro equivalente ou superior, desde que aprovado pela SEFA.

b) Para cada arquivo eletrônico transmitido pela SEFA, o **BANCO** emitirá recibo eletrônico de aceitação, de acordo com as especificações acordadas com a SEFA, e o enviará à emitente logo após o processamento das informações recebidas, retornando todos os registros eventualmente rejeitados.

4.4. As informações serão transmitidas ao **BANCO** por meio de arquivo anual, mensal, diário, eventual e especial, observando-se que todos os canais de sua rede dedicados à arrecadação do IPVA deverão ser atualizados conforme a seguir especificado:

a) O cadastro anual de débitos do IPVA será transmitido até o dia 1º de janeiro de cada ano, cabendo ao **BANCO** disponibilizar as informações recebidas no primeiro dia útil subsequente àquele em que a transmissão ocorreu.

b) A consolidação do cadastro anual de débitos de IPVA será transmitida quando concluída pela SEFA, ao final do prazo de pagamento em cotas, cabendo ao banco promover a atualização imediata das informações recebidas.

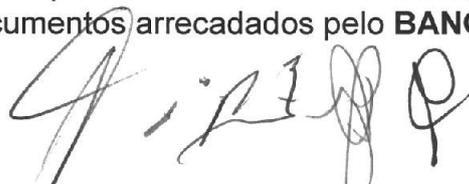
4.5. O IPVA deverá ser arrecadado nos mesmos canais indicados no subitem 3.2.b deste ANEXO e emitido o respectivo comprovante de pagamento, contendo as informações mínimas definidas pela SEFA e a autenticação bancária.

4.6. As rotinas de recebimento do IPVA de forma *online* deverão seguir as regras estabelecidas no Manual de Integração – IPVA Paraná.

4.7. Nos terminais de autoatendimento deverá haver a opção para consulta e emissão de “Extrato de Débitos do IPVA”, de acordo com as especificações e mensagens informativas contidas no Manual de Integração – IPVA Paraná.

4.8. Serão recepcionados pelo **BANCO** os recolhimentos efetuados por meio do título de cobrança em outros bancos integrantes da rede de compensação eletrônica, observando-se que:

a) Informações destes recolhimentos deverão ser repassadas à SEFA no dia seguinte ao da arrecadação, no arquivo consolidado de informações da arrecadação e em conjunto com os demais documentos arrecadados pelo **BANCO**;



- b) A parcela do crédito tributário pertencente ao município deverá ser calculada pelo **BANCO** e depositada na respectiva conta do Município, nas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 63/90;
- c) Os valores das parcelas depositadas nas contas dos Municípios deverão ser informados à SEFA.
- d) O repasse financeiro da arrecadação pertencente ao **ESTADO** deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação;
- e) No caso de rejeição de informação pela SEFA, deverá solicitar ao banco remetente as informações necessárias para corrigir o registro de pagamento.
- 4.9. A operacionalização, prestação de contas de informação e guarda de documentos pertinentes à arrecadação do IPVA realizadas nas Agências Bancárias ou Postos de Atendimento do **BANCO** serão regidas pelas disposições fixadas no item 3 deste ANEXO.
- 4.10. O **BANCO** depositará, na Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente àquele em que a arrecadação se realizou, o produto da arrecadação tributária efetuada nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do **BANCO**, estendendo-se esta obrigação ao produto da arrecadação por meio de título de cobrança.
- 4.11. Em relação à arrecadação de IPVA realizada nos demais agentes arrecadadores credenciados pelo **ESTADO** (exceto os recebidos por título de cobrança), o **BANCO** deverá:
- a) Receber, até às 11:00 (onze horas), o produto da arrecadação por meio de STR-0020;
- b) Transmitir à SEFA, as informações contidas no STR-0020, até às 13:00 (treze horas) do mesmo dia em que o recebeu, seguindo layout específico do Arquivo STR – Transferência de Recurso de IPVA;
- c) Recepcionar, até às 15:00 (quinze horas), o Arquivo ADR – Distribuição do IPVA por Município transmitido pela SEFA;
- d) Gerar e incluir no arquivo consolidado de informações, na mesma data do recebimento do Arquivo ADR, uma GR-PR de repasse para cada agente arrecadador e para cada Município, preenchida com os seguintes dados: código de receita 2992; data de arrecadação; código do banco arrecadador e da agência centralizadora daquele banco; quantidade de documentos; código do Município e valor total;
- e) Depositar a cota parte do Município e do Estado, nas respectivas contas, de acordo com as informações contidas na GR-PR de repasse, a que se refere a alínea anterior;
- f) Nos casos em que o STR-0020 ou STR-0020 Complementar sejam transmitidos após às 11:00 (onze horas), o **BANCO** deverá enviar à SEFA novo Arquivo STR até às 16:00 (dezesseis horas) do mesmo dia em que os recebeu;

g) Ocorrendo a hipótese tratada na alínea anterior, a SEFA transmitirá ao **BANCO**, até às 17:00 (dezessete horas), novo Arquivo ADR, contemplando, exclusivamente, a distribuição do novo Arquivo STR a que se refere a alínea anterior.

h) O **BANCO** deverá gerar nova GR-PR de repasse, referente ao arquivo citado na alínea anterior, com os mesmos dados da alínea “d”.

5. DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DA ARRECADAÇÃO

5.1. A centralização da arrecadação compreende os serviços que o **BANCO** executará em relação à arrecadação recebida na rede do próprio **BANCO**, em relação à arrecadação recebida dos demais agentes arrecadadores contratados pelo **ESTADO** e o repasse financeiro para a Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado e para as Contas dos Municípios.

5.2. Em relação à arrecadação em GNRE, realizada pelo próprio **BANCO**, deverá:

a) Incluir, no arquivo consolidado de informações, uma GR-PR de Repasse, a qual deverá conter: código de receita 1970, data da arrecadação, Agência Centralizadora do **BANCO** específica da GNRE, quantidade de documentos arrecadados e valor total;

b) Transferir os recursos no primeiro dia útil subsequente à data do efetivo recolhimento, para a Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado e para as Contas dos Municípios, de acordo com os percentuais vigentes;

c) Atender aos comandos de ajustes de repasse financeiro provenientes de compensações enviados pela SEFA.

5.3. Em relação a arrecadação recebida pelos demais documentos de arrecadação pelo próprio **BANCO**, deverá:

a) Transferir os valores recebidos, no primeiro dia útil subsequente à data do efetivo recolhimento, para a Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado e dos Municípios, distribuindo-o por grupo de receita e em conformidade com os percentuais vigentes;

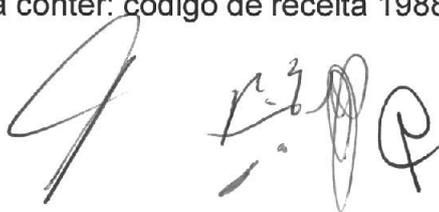
b) Quando se tratar de valores recebidos em GR-PR dos grupos de receita 6 e 7 (posição 35 do código de barras), relativos ao ICMS securitizado pelo **ESTADO**, a cota parte do **ESTADO** (75%) deverá ser transferido da Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado para a Conta da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC;

c) Atender aos comandos de ajustes de repasse financeiro provenientes de estornos, retificações, restituições e compensações enviados pela SEFA.

5.4. Em relação a arrecadação em GNRE, repassada pelos demais agentes arrecadadores contratados pelo **ESTADO**, o **BANCO** deverá:

a) Receber as importâncias por eles transmitidas, por meio da STR0020, conforme especificado no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador;

b) Para cada STR0020 recebida, incluir no arquivo consolidado de informações uma GR-PR de Repasse, a qual deverá conter: código de receita 1988, data da arrecadação,



agência do banco arrecadador (agência centralizadora do agente arrecadador, específica da GNRE), quantidade de documentos arrecadados e valor total;

c) Transferir os recursos recebidos nas contas do **ESTADO** e dos Municípios, no primeiro dia útil seguinte àquele em que o **BANCO** os recebeu, e distribuí-los em conformidade com os percentuais vigentes;

d) Realizar os comandos de ajustes de repasse financeiro, provenientes de compensações, enviados pela SEFA, devidamente justificados.

5.5. Em relação a arrecadação em GR-PR, referentes aos grupos de receita ICMS, ITCMD, Taxas e Outras Receitas, repassada pelos demais agentes arrecadadores contratados pelo **ESTADO**, o **BANCO** deverá:

a) Receber as importâncias por eles transmitidas, por meio de STR0020, totalizado e individualizado por grupo de receita, conforme especificado no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador;

b) Para cada STR0020 recebida, incluir no arquivo consolidado de informações uma GR-PR de Repasse, a qual deverá conter: grupos 1, 6 e 7 – ICMS: código de receita 1996; grupo 3 – ITCMD: código de receita 3999; grupo 4 – Taxas: código de receita 4995 e grupo 5 – Outras: código de receita 5991, data da arrecadação, agência do banco arrecadador (agência centralizadora do agente arrecadador, específica da GR-PR), quantidade de documentos arrecadados e valor total;

c) Transferir os recursos recebidos nas contas do **ESTADO** e dos Municípios, no primeiro dia útil seguinte àquele em que o **BANCO** os recebeu, e distribuí-los em conformidade com os percentuais vigentes, sendo que, dos valores relativos aos grupos 6 e 7, a cota parte do **ESTADO** (75%) deverá ser transferida para a Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC;

d) Realizar os comandos de ajustes de repasse financeiro, provenientes de compensações, enviados pela SEFA, devidamente justificados.

5.6. O **BANCO** em relação à prestação de contas do repasse financeiro, deverá:

a) Enviar arquivo de prestação de contas do repasse financeiro, até às 06:00 (seis horas) do dia seguinte àquele em ocorreu a arrecadação, incluídas as prestações daquilo que foi arrecadado pelo próprio **BANCO** e o repassado pelo demais agentes arrecadadores do **ESTADO** na mesma data e informado por meio das GR-PR de Repasse;

b) Enviar informações sobre o produto da arrecadação, até às 08:00 (oito horas) do dia em que o depósito ocorrer na Conta Tesouro Geral do Estado, por meio do Mapa de Transferência da Arrecadação Bancária – MTAB.

5.7. O arquivo de prestação de contas do repasse financeiro e o arquivo do MTAB conterão as especificações discriminadas no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador, podendo, no entanto, serem modificados a critério da SEFA, caso em que o **BANCO** será devidamente notificado para promover os ajustes no prazo acordado com a SEFA. O meio de transmissão será o eletrônico via *Connect Direct*.

5.8. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços e não previstos neste instrumento serão efetuados mediante Ofício ou Ata.

6. DO PRAZO DO REPASSE FINANCEIRO DA ARRECADAÇÃO

6.1. O repasse do produto da arrecadação deverá ser efetuado pelo **BANCO** no primeiro dia útil seguinte ao que tenha recebido, seja em relação à arrecadação própria como aquela recebida dos demais agentes arrecadadores na condição de centralizador da arrecadação do **ESTADO**.

7. DO CRÉDITO DAS PARCELAS DOS TRIBUTOS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

7.1. O **BANCO** obriga-se a efetuar o repasse das parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação dos impostos de competência do **ESTADO**, conforme a Lei Complementar n.º 63/90, inclusive em relação aos valores arrecadados e transferidos ao **BANCO** por outros agentes arrecadadores.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

8.1. Constituem responsabilidades do **BANCO**:

a) Pelo período de 6 (seis) anos, contados da data da arrecadação, prestar informações gerais concernentes ao recebimento de tributos por ele arrecadados e certificar a legitimidade da autenticação aposta nas mencionadas guias ou comprovantes de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação efetuada pela SEFA;

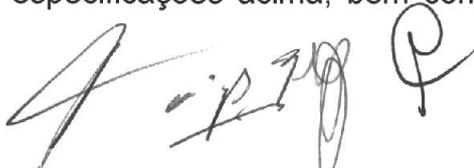
b) Informar a composição de todos os modelos de autenticação de recebimento, com a respectiva descrição dos elementos de sua composição, utilizados nas agências bancárias e postos de atendimento do **BANCO**;

c) Informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias as eventuais alterações dos modelos de autenticações bancárias;

d) Fazer constar nos arquivos parcial e consolidado a reprodução fiel da autenticação bancária utilizada no recebimento das guias;

e) Receber cheques administrativos para pagamentos de tributos e outras receitas estaduais, observando-se:

I. Liquidar cheques emitidos por contribuintes para pagamento de tributos e outras receitas estaduais, de tipo diferente do estabelecidos neste item desde que o referido cheque seja de emissão do próprio devedor (titular ou pagador), nominal ao **BANCO**, com valor igual ao constante no respectivo documento de arrecadação, vinculando-o ao pagamento, sendo tais recebimentos de responsabilidade do **ESTADO**, exceto aqueles efetuados em desacordo com as especificações acima, bem como os recolhimentos



referentes a auto de infração ICMS (código 1619 ou outro que o substitua) que serão de responsabilidade do BANCO.

II. Com o objetivo de reduzir o recolhimento em cheque, o BANCO orientará sua rede de Agências, periodicamente, a não receber tributos estaduais em cheques que não o previsto no item "e". Da mesma forma o ESTADO orientará seus contribuintes a não efetuarem os pagamentos de tributos estaduais em cheque.

III. Eventuais cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, referente a valores arrecadados e já repassados ao ESTADO, deverão seguir o fluxo de devolução previsto no subitem 9.1, alínea "f", deste ANEXO.

f) Cumprir com as normas estabelecidas na legislação específica do **ESTADO**, bem como nos atos administrativos que vierem a ser lavrados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação;

g) Apresentar à SEFA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da arrecadação, para efeitos da remuneração prevista na Cláusula Oitava do Contrato, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando o canal de recebimento, a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

h) Disponibilizar à SEFA, sem ônus, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação.

8.2. É vedado ao **BANCO**:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a SEFA, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

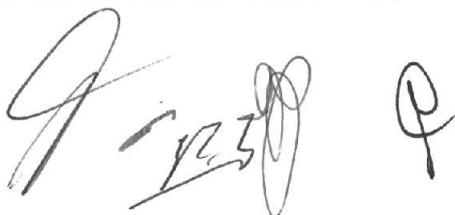
b) O recebimento de tributos e outras receitas estaduais por meio de guias de recolhimento impróprias; que contenham rasuras, emendas ou nas quais se omita a identificação do contribuinte e os dados da receita a ser recolhida, bem como repassar a informação em desacordo com o estabelecido neste ANEXO;

c) Estornar, cancelar ou debitar valores, salvo nos casos indicados no subitem 8.3 ou em caráter excepcional, expressamente autorizados pela SEFA/Coordenação da Receita do Estado - CRE.

8.3. O **BANCO** fica autorizado a cancelar as modalidades de pagamentos a seguir enumeradas:

8.3.1. Recebimentos irregulares em GR-PR efetuados no guichê do caixa, observando-se que:

a) Na GR-PR cancelada e no comprovante de pagamento deverá ser aposta a expressão "cancelado" e a identificação do caixa que efetuou o cancelamento. Todas as vias da GR-PR e o comprovante original do pagamento devem ser retidos e guardados por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do cancelamento;



b) O cancelamento deverá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento, sendo vedada a sua realização após a transmissão do arquivo diário de informação consolidado;

c) O registro do cancelamento do pagamento deverá ser informado, exclusivamente, no arquivo parcial transmitido na mesma data da arrecadação cancelada.

8.3.2. Recebimentos realizados mediante o uso de fraude eletrônica, observando-se que:

a) O cancelamento deverá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento, sendo vedada a sua realização após a transmissão do arquivo diário de informação consolidado;

b) O registro do cancelamento do pagamento deverá ser informado, exclusivamente, no arquivo parcial transmitido na mesma data da arrecadação cancelada.

8.4. O **BANCO** prestará informações gerais concernentes aos recebimentos cancelados, pelo período de 6 (seis) anos, contados da data da arrecadação cancelada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO, REPRESENTADO PELA SEFA

9.1. São responsabilidades da SEFA:

a) Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação dos tributos e outras receitas estaduais;

b) Informar ao **BANCO**, por escrito, as normas estabelecidas na legislação estadual concernentes aos serviços de arrecadação;

c) Especificar o protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do Contrato, do qual este Anexo é integrante, aplicar-se-ão a solução de conectividade *Connect Direct*, a qual poderá ser substituída por outra equivalente ou superior, desde que aprovada pela SEFA;

d) Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do presente Contrato, aplicar-se-ão aquelas contidas no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador;

e) Estabelecer especificações técnicas que, eventualmente, não constem no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador, mediante prévio acordo com o **BANCO**;

f) Restituir ao **BANCO** valores que tenham sido repassados indevidamente à Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, por falha pertinente aos órgãos integrantes de sua estrutura ou nos casos de pagamentos realizados mediante uso de fraude na guia de recolhimento, fraude eletrônica ou cheque não compensado, observando-se que:

I. A restituição poderá ser em espécie ou por meio de comando de autorização de estorno;



II. O **BANCO** deverá formalizar requerimento de devolução do valor no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do repasse indevido ou da data de contestação do débito pelo cliente, no caso de fraude, anexando os documentos que fundamentem o seu pedido;

III. O prazo de restituição será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do pedido, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

g) Remunerar o **BANCO** pelos serviços prestados na condição de arrecadador.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O **BANCO** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor, e atualização monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do principal até a data do efetivo repasse, pelo descumprimento do prazo para repasse financeiro previsto no subitem 6.1 deste ANEXO;

b) Multa de 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, por documento, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à guarda dos documentos, previstas no subitem 3.2, alínea "f";

c) Multa de 4 (quatro) UPF/PR, na hipótese de descumprimento dos prazos de envio de arquivos, estabelecidos no subitem 3.2, alínea "d"; nas alíneas "b" e "f" do subitem 4.11 e no subitem 5.6 deste ANEXO;

d) Multa de 3 (três) UPF/PR, na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido para prestação de informações e legitimidade da autenticação aposta nos documentos de recebimento, previstos no subitem 8.1, alínea "a" deste ANEXO, excetuados os casos que, devidamente justificados pelo **BANCO**, demandem tempo maior de pesquisa.

10.2. Por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação de serviços de um novo agente arrecadador, as multas previstas no subitem 11.1, alínea "c" deste Anexo serão dispensadas, por se tratar de período de estabilização de rotinas e procedimentos administrativos.

11. DA APLICAÇÃO, RECURSO E PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades previstas no item 11 deste ANEXO, serão notificadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.2. O prazo para pagamento das penalidades é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, observando-se que:

I) os valores devidos pelo **BANCO** serão pagos por meio de GR-PR ou na forma determinada na legislação estadual;

II) o recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **BANCO** à atualização calculada com base no índice utilizado pelo **ESTADO** para atualização de seus créditos tributários, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.3. Caberá recurso da penalidade imposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação, à autoridade que lhe aplicou a penalidade. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo sobre a fluência do prazo fixado no item anterior.

11.5. A não apresentação de defesa ou recurso no prazo estabelecido, importará confissão quanto à materialidade da penalidade aplicada, independentemente de nova notificação.

11.6. O não pagamento da penalidade aplicada ao **BANCO**, no prazo estipulado, implicará inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTRAS RECEITAS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços de centralização e arrecadação tributária e outras receitas prestados pelo **BANCO** é competência da SEFA/Inspetoria Geral de Arrecadação - IGA, que terá plenos poderes para:

I) homologar serviços prestados pelo **BANCO**;

II) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas do Manual de Arrecadação – Banco Centralizador;

III) notificar o **BANCO** em relação às penalidades previstas neste ANEXO;

IV) lavrar e firmar Ata ou Ofício mencionadas no presente instrumento;

V) outros que direta ou indiretamente se relacionem com a prestação dos serviços de arrecadação e centralização de tributos, ressalvadas as hipóteses previstas de sigilo bancário.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

13.1. O **BANCO** poderá subcontratar a prestação de serviços de correspondentes bancários para arrecadar tributos e outras receitas estaduais, mantendo-se os mesmos procedimentos e normas de arrecadação estabelecidos para o **BANCO**.

13.2. O **BANCO** terá total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo correspondente, respondendo pelos repasses de informação e financeiro, bem como

esclarecimentos sobre a arrecadação e o pagamento de penalidades previstas que, porventura, venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços de arrecadação em desacordo com as normas impostas pela SEFA.

13.3. O **BANCO** é responsável por qualificar os correspondentes bancários, mantendo o padrão de comprovante de pagamento com as informações mínimas exigidas pela SEFA e o *layout* da autenticação utilizada pelo **BANCO**.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, SUA CENTRALIZAÇÃO E REPASSES

14.1. Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos ou operacionais nas rotinas desenvolvidas para a prestação do serviço de arrecadação e centralização da arrecadação, o **BANCO** deverá resolver a irregularidade imediatamente após a constatação, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

14.2. Fica designada, pelo **BANCO**, a Agência 3793-1, localizada na Rua Visconde de Nacar, 1.440, 26º andar, Curitiba - Paraná, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **ESTADO**, bem como auxiliar no efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste ANEXO.

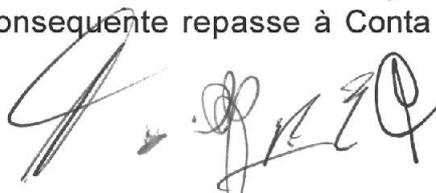
14.3. Todas as orientações técnicas e todos os procedimentos operacionais pertinentes à arrecadação de tributos e outras receitas e seu controle, previstos neste ANEXO, poderão ser alterados, extintos, inovados ou substituídos pela SEFA, mediante entendimento prévio com o **BANCO**, sendo que o prazo para implantar o novo serviço será fixado de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BANCO**, salvo falhas de sistema de processamento de dados que impliquem erro de informação, valor, prazo para pagamento e outros da mesma natureza que deverão ser corrigidas de imediato pelo **BANCO**.

14.4. Quando necessária a extinção, inovação, modificação, substituição dos procedimentos técnicos ou operacionais que envolvam a arrecadação de tributos e outras receitas e seu controle, avençadas neste ANEXO; a extinção ou substituição da GR-PR por novas guias; a criação e o desenvolvimento de novos serviços e metodologia de arrecadação, as novas disposições deverão ser firmadas em Ata ou Ofício, desde que não incorram em alteração do objeto e não importem em alteração da remuneração devida ao **BANCO**.

14.5. Ocorrendo a extinção da UPF/PR, será adotado automaticamente em substituição, outro índice que preserve adequadamente o valor da moeda.

14.6. Correm por conta do **BANCO** todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção, readequação das condições técnicas e de reaparelhamento das agências, postos de atendimento ou de qualquer unidade que integre a estrutura organizacional do **BANCO**, necessários à prestação do serviço de arrecadação avençados neste ANEXO.

14.7. O **BANCO** deverá manter estrutura de atendimento com objetivo de assegurar os serviços de arrecadação e o seu consequente repasse à Conta Arrecadação do



Tesouro Geral do Estado, além de garantir a manutenção dos serviços necessários à retomada das atividades, inclusive na ocorrência de greve.

14.8. Qualquer que seja a causa da rescisão do Contrato, o **BANCO** obriga-se à continuidade da prestação regular dos serviços de arrecadação e centralização de tributos e outras receitas avençadas neste ANEXO, em decorrência de sua natureza, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da denúncia contratual, salvo se expressamente liberado desta obrigação pelo **ESTADO**.

Three handwritten signatures in black ink, positioned below a horizontal line. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

ANEXO IX – DISTRIBUIÇÃO/REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições operacionais para prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de distribuição dos recursos do ICMS Estadual, FUNDEB, IPI-Cota Municipal e Royalties e outros de competência do **ESTADO**, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “h” do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. O **ESTADO**, por meio deste documento, autoriza a distribuição direta do IPI-Cota Parte Municipal e Royalties.

1.3. A distribuição de Royalties será efetivada através do sistema DAF do **BANCO**.

2. DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB

2.1. A distribuição dos recursos do FUNDEB terá as seguintes condições técnicas e operacionais:

2.1.1. Cabe ao **BANCO**:

a) Efetuar a abertura de conta corrente para cada um dos beneficiários (Municípios), inclusive do Estado do Paraná, específica para os repasses dos valores referentes ao FUNDEB;

b) Distribuir semanalmente, no primeiro dia útil da semana subsequente, os recursos financeiros referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mediante ofício da Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFA-PR**, provenientes do **ICMS COTA PARTE MUNICÍPIO** a serem repassados pelo **BANCO**, para disponibilização dos mesmos aos beneficiários, no primeiro dia útil subsequente;

c) Distribuir semanalmente, no segundo dia útil da semana subsequente, os recursos financeiros referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mediante ofício da **SEFA-PR**, provenientes do **ICMS (COTA PARTE ESTADO), IPVA (COTA PARTE MUNICÍPIO E ESTADO) E ITCMD**, para disponibilização dos mesmos aos beneficiários, no primeiro dia útil subsequente.

d) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Estado e pelos Municípios;

e) Fornecer em meio magnético (DAF867) à **SEFA-PR** os dados relativos aos repasses realizados para fins de consulta de órgãos do Governo Federal, dos

Municípios e demais entes interessados;

f) Manter armazenado em sistema de grande porte as informações dos repasses efetuados, até 5 (cinco) anos após a sua data de distribuição.

2.1.2. Cabe ao **ESTADO** enviar ofício ao **BANCO**, semanalmente, com as seguintes informações:

a) No primeiro dia útil da semana subsequente ao período arrecadado inclusive o primeiro dia (terça feira a segunda feira):

- Valores de FUNDEB origem do **ICMS COTA PARTE MUNICÍPIO** a serem distribuídos;
- Data de distribuição - data de efetivação dos créditos aos beneficiários;
- Data de referência - data que indica os coeficientes que deverão ser aplicados na distribuição;
- Indicação das contas em que os recursos ficam disponíveis no **BANCO** para distribuição (contas a serem debitadas).

b) No segundo dia útil da semana subsequente ao período arrecadado, abrangendo de terça a segunda feira, o IPVA cota parte Estado, ICMS cota parte Estado e ITCMD, exceto em relação ao IPVA cota parte Município cujo período apurado será de quarta a terça feira:

- Valores de FUNDEB, origem do **ICMS (cota parte Estado), IPVA (cota parte Estado e Município) e ITCMD** a serem distribuídos.
- Data de distribuição - data de efetivação dos créditos aos beneficiários;
- Data de referência - data que indica os coeficientes que deverão ser aplicados na distribuição;
- Indicação das contas em que os recursos ficam disponíveis no **BANCO** para distribuição (contas a serem debitadas).

2.1.3. Os valores relativos à distribuição do FUNDEB, são calculados com base no coeficiente de participação de cada Estado, DF e Município, divulgado anualmente pelo Ministério da Educação – MEC.

3. DISTRIBUIÇÃO DO ICMS

3.1. A distribuição dos recursos do **ICMS Estadual** terá as seguintes condições técnicas e operacionais:

3.1.1. Cabe ao **BANCO**:

a) Efetuar a abertura de conta corrente para cada um dos beneficiários

(Municípios) do Estado do Paraná, específica para os repasses dos valores referentes ao **ICMS**;

b) Distribuir semanalmente, no primeiro dia útil da semana subsequente, aos Municípios, mediante ofício da **SEFA-PR**, os recursos financeiros referentes ao **ICMS**, para disponibilização dos mesmos aos beneficiários, no primeiro dia útil subsequente ao da distribuição. Os valores relativos à distribuição do **ICMS** estadual são calculados de acordo com o coeficiente de participação de cada Município conforme informação repassada pelo **ESTADO**;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **ESTADO** e pelos Municípios;

d) Fornecer em meio magnético (DAF674) à **SEFA-PR** os dados relativos aos repasses realizados para fins de consulta de órgãos do Governo Federal, dos Municípios e demais entes interessados;

e) Manter armazenado em sistema de grande porte as informações dos repasses efetuados, até 5 (cinco) anos após a sua data de distribuição;

f) Fornecer, ao final do exercício, arquivo em meio magnético – DAF768 contendo as distribuições anuais efetivadas.

3.1.2. Cabe ao **ESTADO**:

a) Informar ao **BANCO**, por meio de arquivo eletrônico DAF603, os coeficientes de participação de cada Município a ser utilizado no processo de Distribuição;

b) Informar ao **BANCO**, até 15 (quinze) dias úteis da data de distribuição, quaisquer alterações a serem observadas nos coeficientes de distribuição de recursos aos Municípios;

c) Enviar ao **BANCO** semanalmente, no primeiro dia útil da semana subsequente ao período arrecadado inclusive o primeiro dia (terça feira a segunda feira), ofício com as seguintes informações:

- Valores de **ICMS** a serem distribuídos;
- Data de distribuição - data de efetivação dos créditos aos beneficiários;
- Data de referência - data que indica os coeficientes que deverão ser aplicados na distribuição;
- Indicação das contas em que os recursos ficam disponíveis no BB para distribuição (contas a serem debitadas).

4. DISTRIBUIÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – SNA

4.1. O **BANCO** é o agente responsável pela centralização e distribuição dos recursos arrecadados pelo próprio banco e demais bancos à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.2. As informações necessárias para a distribuição dos recursos serão fornecidas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, encaminhadas ao **BANCO** em até D+1 da data da arrecadação nos bancos.

4.3. O **BANCO** por meio de sua Agência Centralizadora Nacional, promove a conciliação dos valores recebidos da SERPRO e viabiliza os créditos aos beneficiários (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no dia útil seguinte, ou seja, em D+2 da data da arrecadação.

4.4. Os valores referentes a parcela do **SNA** do **ESTADO** do Paraná são disponibilizados diariamente (em D+2 da arrecadação) pela Agência Centralizadora Nacional, à Agência 3793-1 - Setor Público Curitiba, via crédito na conta 7093-9. Diariamente a Agência Setor Público processa o rateio das cotas do **ESTADO** e dos Municípios, conforme ofício encaminhado pela **SEFA-PR** ao **BANCO**.

4.5. Compete ao **ESTADO**:

a) Transferir diariamente o valor da cota parte do **ESTADO** referente ao FUNDEB para a Agência 3793-1 conta 80003-1;

b) Transferir diariamente o valor da cota parte dos Municípios referente ao FUNDEB para a Agência 3793-1 conta 80004-x;

c) Transferir diariamente o valor da cota parte dos Municípios restante (excluindo o FUNDEB) para a Agência 3793-1 conta 60004-0;

d) Efetuar a transferência da sua parte dos recursos de livre movimentação, de forma a manter a conta com saldo zerado ao final do dia, permitindo a conciliação bancária;

e) Valores creditados na conta 7093-9, da Agência 3793-1, após as 16:00 (dezesesseis horas) serão contabilizados no dia útil seguinte;

f) Os valores das transferências das alíneas "a", "b" e "c" deverão ser calculados pelo **ESTADO** e transferidos por meio eletrônico até as 11:00 (onze horas) horas.

5. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

5.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuadas entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente adequado.



Página 4 de 4

ANEXO X – ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS DO DETRAN/PR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação, distribuição/repasse e a centralização dos recursos provenientes do **DETRAN-PR**, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “h” e Inciso II, alínea “c” do Contrato, do qual este ANEXO é integrante.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. O **BANCO** fica autorizado pelo **ESTADO** a atuar como agente arrecadador do **DETRAN-PR**, e, ao mesmo tempo, como agente centralizador dos recursos provenientes da arrecadação.

2.2. Os recursos centralizados e os valores arrecadados pelo **BANCO**, por força deste Anexo, são os provenientes das guias abaixo relacionadas, além de outras que, porventura, venham a ser instituídas:

2.2.1. Guias próprias de arrecadação do **DETRAN-PR**:

- a) GRD – Guia de Recolhimento DETRAN;
- b) GRLAV – Guia de Recolhimento do Licenciamento Anual do Veículo;
- c) GRM – Guia de Recolhimento de Multa;
- d) Título de Cobrança de arrecadação com a finalidade de operacionalizar o sistema RENAINF.

2.2.2. Arrecadação online com a tecnologia “messaging”ISO8583:

- a) Protocolo *online* – Disponibilizado nos TAAs para pagamento no caixa para não clientes;
- b) Renavan – exclusivo para correntistas do **BANCO**;

2.2.3. Repasse da arrecadação realizada por outras instituições bancárias que integrem ou venham a integrar a rede de agentes arrecadadores de débitos do **DETRAN-PR**.

2.3. O **DETRAN-PR** poderá contratar outras instituições financeiras, ou instrumentos de pagamentos, com a finalidade de prestar serviços de arrecadação, as quais passarão a integrar a rede de agentes arrecadadores.

2.4. O **BANCO** obriga-se a atuar como agente centralizador da arrecadação realizada pelas instituições financeiras que integrem ou venham a integrar a rede de agentes arrecadadores, conforme as regras e especificações técnicas estabelecidas para esse fim específico, e após a devida homologação técnica de cada agente arrecadador, pelo **DETRAN-PR** e pelo **BANCO**.

3. DA ARRECADAÇÃO

3.1. O **BANCO** obriga-se à prestação dos serviços relativos à arrecadação, comprometendo-se a atender tecnicamente o que for acordado entre as partes.

3.1.1. O **BANCO**, como agente arrecadador, em relação à operacionalização, prestação de contas de informação, guarda dos documentos e depósito do produto da arrecadação, obriga-se a:

3.1.1.1. Manter o serviço de recebimento das Guias de Recolhimento do **DETRAN-PR**;

3.1.1.2. Manter serviço de captura do código de barras das guias próprias do **DETRAN-PR**, conforme subitem 2.2.1 deste ANEXO, o qual segue padrão FEBRABAN, sendo que no campo livre é aplicado tratamento específico pelo **DETRAN-PR**.

3.1.1.3. Manter comprovante de pagamento para os recolhimentos processados em terminais de autoatendimento, internet e guichê de caixa, em conformidade com as normas e regulamentos da FEBRABAN, em comum acordo com o **DETRAN-PR**;

3.1.1.4. Enviar para o **DETRAN-PR**, diariamente, arquivos com a informação parcial e consolidada sobre a arrecadação realizada nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do **BANCO**, na forma e prazos abaixo:

a) O meio utilizado para a transferência da informação será o eletrônico ou outro equivalente ou superior;

b) A arrecadação parcial será informada ao **DETRAN-PR** em até 15 (quinze) minutos após seu recebimento;

c) O **BANCO** deverá enviar diariamente o arquivo de "log" de todas as transações efetuadas. O arquivo de "log" deverá preceder o arquivo consolidado. O repasse financeiro será efetuado de acordo com as barras enviadas pelo **DETRAN-PR**. Se a barra for específica do Consórcio Líder-DPVAT não constará no arquivo RCB001.

d) A arrecadação consolidada será informada até as 06:00 (seis horas) do dia subsequente, àquele em que os pagamentos tenham sido efetuados;

e) No caso de transmissão de informação que seja rejeitada pelo **DETRAN-PR**, a regularização do registro rejeitado deverá ser providenciada pelo **BANCO** que o retransmitirá no arquivo de informações consolidadas do dia subsequente ao do retorno da remessa rejeitada;

f) Quanto aos títulos liquidados, objeto de arrecadação do Sistema RENAINF, enviar arquivo retorno no dia seguinte ao do processamento, cuja conectividade, será *Connect Direct*.

3.1.1.5. Depositar, na Conta Receita Própria do **DETRAN-PR**, no primeiro dia útil subsequente (D+1) àquele em que a arrecadação se realizou, o produto da arrecadação de competência do **DETRAN-PR**.

3.1.1.6. Fazer constar nas informações eletrônicas de arrecadação enviadas ao **DETRAN-PR** a reprodução fiel das autenticações geradas para as guias arrecadadas, pelas Agências ou Postos do **BANCO**.

3.1.1.7. Fornecer relação de Agências e Postos de Atendimento Bancário, com os respectivos códigos de identificação e endereço. A alteração, inclusão e/ou exclusão das Agências e Postos deverão ser comunicadas antecipadamente para cadastramento nos sistemas

3.1.1.8. Manter os documentos relativos à arrecadação realizada nas Agências e Postos de atendimento do **BANCO**, na forma e prazos abaixo:

a) Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a parte inferior das GRD/GRLAVs/GRMs, ou ainda, preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos poderão ser destruídos pelo **BANCO**;

b) Pelo prazo de 2 (dois) anos, as fitas detalhes e os documentos de controle dos depósitos de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigação de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados nos prazos avençados neste ANEXO;

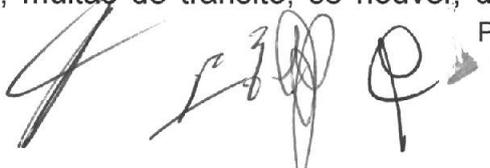
c) Pelo prazo de 6 (seis) anos, contados, a partir da data da arrecadação, os arquivos magnéticos das informações relativas aos documentos arrecadados.

3.1.1.9. Manter as rotinas de arrecadação nos terminais de autoatendimento, internet, guichê de caixa ou outros meios que venham a ser implementados, assim como os arquivos de transmissão eletrônica de informações pertinentes à arrecadação deverão ser aprovadas de comum acordo entre as partes.

3.1.1.10. Emitir protocolo *online* para consulta de débitos do veículo, exclusivamente no TAA – Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, de acordo com as especificações e mensagens enviadas/transmitidas pelo **DETRAN-PR**;

3.1.1.11. Manter consulta e recebimento do Licenciamento Anual exclusivamente através do nº do RENAVAM para clientes do **BANCO**, e, através, do Protocolo *online* a partir do n.º do RENAVAM para os demais contribuintes, com as seguintes modalidades de pagamento:

a) Licenciamento Anual Exercício Atual: o qual englobará todos os débitos do veículo, compreendidos por licenciamento atual e anteriores, se houver, seguro obrigatório atual e anteriores se houver, multas de trânsito, se houver, devendo ser



recolhido com valor integral e com todos os débitos existentes;

b) Licenciamento Anual de Exercícios Anteriores: compreendido por licenciamento anterior(es), se houver, seguro obrigatório anterior(es), se houver, multas de trânsito, se houver, enquanto não estiver vencido o exercício atual, devendo ser recolhido com valor integral e com todos os débitos existentes.

3.1.1.12. Transmitir arquivo retorno ao **DETRAN-PR**, com recibo eletrônico de aceitação, conforme as especificações acordadas, retornando também arquivos e registros eventualmente rejeitados.

3.1.2. Em relação aos meios de conectividade o **BANCO** observará o seguinte:

3.1.2.1. O recebimento da arrecadação *online*, utilizará o software IBM *WebSphere Message Queue* (MQ) versão 7.0 ou superior.

3.1.2.2. O serviço de consultas e efetivação do pagamento *online* utilizando a tecnologia de "*Messaging*" ISO 8583 conforme dispõe o Manual do Sistema.

3.1.2.3. A troca de informações entre o **DETRAN-PR** e o **BANCO** dar-se-á através de mensagens, devendo ser mantido disponível em ambiente de produção contínua tanto pelo **DETRAN-PR**, como pelo **BANCO**.

3.1.2.4. A transferência de arquivos entre o **DETRAN-PR** e o **BANCO** será realizado através do software *Connect Direct*.

3.1.3. O **BANCO** efetuará a arrecadação das guias emitidas pelo **DETRAN-PR** devendo obedecer às normas estabelecidas no Manual de Procedimentos da Arrecadação do **DETRAN-PR**.

3.1.4. O **BANCO** efetuará tratamento das guias do **DETRAN-PR** devendo obedecer às seguintes normas:

3.1.4.1. Guias GRD, GRM e GRLAV: deverá obrigatoriamente ser devolvida ao contribuinte, sendo vedada a retenção integral pelo **BANCO** da guia física. O **BANCO** deverá reter somente a parte inferior com o código de barras, quando arrecadado em guichê de caixa;

3.1.4.2. O **BANCO** deverá emitir duplicado o comprovante de pagamento para a guia GRD;

3.1.4.3. As guias com código de barras serão arrecadadas até a data de vencimento expressa na barra. Para guia GRM, deverá ser concedido desconto de 20% até a data de vencimento constante na barra, após esta data recolher o valor integral até a data de sua validade.

4. DA CENTRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO/REPASSE DA ARRECADAÇÃO



4.1. O **BANCO** na condição de agente centralizador dos recursos provenientes da arrecadação, sejam elas arrecadadas pelo **BANCO** ou através dos outros agentes arrecadadores, obriga-se:

I - Em relação a arrecadação própria do BANCO:

- a) Transferir no primeiro dia útil subsequente à data do efetivo recolhimento para a conta do **DETRAN-PR** o produto da arrecadação, conforme dados constantes no arquivo de distribuição. O crédito deverá ser realizado até às 12:00 (doze horas);
- b) Repassar os valores arrecadados nas contas dos conveniados com o **DETRAN-PR**, conforme dados, prazos e beneficiários constantes nos arquivos de distribuição;
- c) Efetuar a prestação de contas, repasse e quitação da arrecadação do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme procedimentos e instrumento legal existente entre o **BANCO** e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, conforme registros enviados no arquivo de distribuição;
- d) Na eventualidade de ocorrer algum problema na transmissão do arquivo de distribuição pelo **DETRAN-PR**, o prazo de repasse dar-se-á imediatamente após recebimento e processamento do arquivo.

II - Em relação à arrecadação dos bancos credenciados:

- a) O **BANCO** efetuará diariamente o repasse do produto da arrecadação realizada pelos bancos credenciados nas contas do **DETRAN-PR** e na dos conveniados com o **DETRAN-PR**, conforme os dados, prazos e beneficiários contidos no arquivo de distribuição enviado.
- b) Efetuar a prestação de contas e repasse/quitação da arrecadação do Seguro Obrigatório – DPVAT, conforme procedimentos e instrumento legal existente entre o **BANCO** e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, conforme registros enviados no arquivo de distribuição;

III - Processar o repasse do valor pertinente ao FUNSET, conforme dados enviados em arquivo de distribuição, pelo DETRAN-PR, ou outra forma eletrônica acordada entre as partes.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem responsabilidades do **BANCO**:

- a) Pelo período de 6 (seis) anos, contados da data da arrecadação, prestar informações gerais concernentes ao recebimento dos valores por ele arrecadados e certificar a legitimidade da autenticação aposta nas mencionadas guias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência da solicitação efetuada pelo **DETRAN-PR**;



- b) Receber cheques de emissão do próprio devedor – contribuinte constante na guia (titular ou pagador), nominal ao **BANCO**, com valor igual ao constante no respectivo documento de arrecadação, vinculando-o ao pagamento, sendo tais recebimentos de responsabilidade do **DETRAN-PR**, exceto aqueles em desacordo com as especificações acima;
- c) Os estornos a serem processados pelo **BANCO**, em decorrência de cheques devolvidos por qualquer motivo, referentes a valores arrecadados e já repassados ao **DETRAN-PR**, deverão contar com prévia autorização do ordenador da despesa, devendo, para tanto, ser formalizado pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da arrecadação;
- d) Disponibilizar ao **DETRAN-PR**, sem ônus, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação.

5.2. É vedado ao BANCO:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para o **DETRAN-PR**, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;
- b) O recebimento por meio de guias de recolhimento impróprias, que contenham rasuras, emendas ou nas quais se omita a identificação do contribuinte e os dados da receita a ser recolhida, bem como repassar a informação em desacordo como o estabelecido neste ANEXO;
- c) Estornar, cancelar, ou debitar valores informados no arquivo consolidado, salvo aqueles que, em caráter excepcional, sejam expressamente autorizados pelo **DETRAN-PR**. Fica estabelecido que, no mesmo dia da arrecadação, se necessário para a correção de erros, o **BANCO** poderá estornar ou cancelar valores desde que antes do envio do arquivo consolidado.

5.3. São responsabilidades do DETRAN-PR:

- a) Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação;
- b) Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do Contrato, do qual este ANEXO é integrante, aplicar-se-ão a solução de conectividade *Conect Direct*, a qual poderá ser substituída por outra equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **DETRAN-PR**;
- c) Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, mediante prévio acordo com o **BANCO**;
- d) Restituir ao **BANCO** o valor que, por falha pertinente aos órgãos integrantes da estrutura bancária, tenha sido repassado indevidamente à Conta Receita Própria do **DETRAN-PR**, desde que não tenha gerado emissão de documentos, observando-se que o prazo de restituição será de até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido,



desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

e) Restituir ao **BANCO** os valores referentes aos cheques devolvidos, por qualquer motivo, que tenham sido acolhidos para pagamento de débitos de responsabilidade do **DETRAN-PR**, observando-se que:

1º) o pedido de restituição deverá ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação;

2º) a restituição será realizada por meio de comando de estorno enviado pelo **DETRAN-PR**;

3º) o prazo de restituição será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de restituição.

f) Analisar as solicitações originárias de fraude eletrônica solicitadas pelo **BANCO**, buscando a comprovação do fato junto aos órgãos competentes, para restituição dos valores;

g) O **DETRAN-PR** estará dispensado de restituir valores pertinentes ao Seguro Obrigatório – DPVAT, uma vez que o convênio do Consórcio Líder opera obrigações entre os bancos conveniados, não sendo o **DETRAN-PR** parte deste convênio.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O **BANCO** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 2 (duas) UPF/PR, por documento, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à guarda dos documentos previstas no subitem 3.1.1.8 deste ANEXO;

b) Multa de 4 (quatro) UPF/PR, na hipótese de descumprimento dos prazos para repasse de informação da arrecadação estabelecidos no subitem 3.1.1.4 deste ANEXO;

c) Multa de 3 (três) UPF/PR, na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido para prestação de informações e legitimidade da autenticação aposta nos documentos de recebimento, previstos no subitem 5.1, alínea "a" deste ANEXO, excetuados os casos que, devidamente justificados pelo **BANCO**, demandem tempo maior de pesquisa;

d) Multa de 1 (uma) UPF/PR por documento, cuja captura de dados tenha sido efetuada com erro pelos caixas das agências bancárias do **BANCO**;

e) Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do montante

não repassado ao **DETRAN-PR**, no caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 3.1.1.5 e item 4.1, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e incisos II e III, todos deste ANEXO.

6.1.1. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **BANCO** à atualização monetária calculada com base no índice oficial utilizado pelo **ESTADO** para atualização de seus créditos tributários.

6.2. O **DETRAN-PR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor repassado indevidamente à Conta do **DETRAN-PR**, na hipótese de a mesma ser realizada em desacordo com os prazos estabelecidos neste ANEXO;

b) Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data da efetiva restituição, calculado sobre o valor dos cheques acolhidos para pagamento de tributos e devolvidos ao **BANCO** por qualquer motivo, na hipótese de a mesma ser realizada em desacordo com os prazos estabelecidos neste ANEXO;

6.3. Ocorrendo a extinção da UPF/PR, será adotado automaticamente em substituição, outro índice que preserve adequadamente o valor da moeda.

7. DA APLICAÇÃO, RECURSOS E PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades previstas no **item 6** deste ANEXO, serão notificadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.1.1. O prazo para pagamento das penalidades é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, observando-se que:

a) Os valores devidos pelo **BANCO** serão pagos através de lançamento a crédito na conta Receita Própria do **DETRAN-PR**;

b) Os valores devidos pelo **DETRAN-PR** serão creditados em conta corrente específica indicada pelo **BANCO**.

7.1.2. Caberá, às partes, recurso da penalidade imposta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação à autoridade competente que lhe aplicou a penalidade. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão,

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

7.1.3. O recurso terá efeito suspensivo sobre a fluência do prazo fixado nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste ANEXO;

7.1.4. A não apresentação de defesa ou recurso no prazo estabelecido, importará confissão quanto à materialidade da penalidade aplicada, independentemente de nova notificação.

7.1.5. O não pagamento da penalidade aplicada ao **BANCO**, no prazo estipulado, implicará inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial, independentemente de nova notificação.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços de centralização e arrecadação prestados pelo **BANCO** é competência da Coordenadoria Financeira do **DETRAN-PR**, que terá plenos poderes para:

- a) Homologar ou recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou normas de arrecadação do **DETRAN-PR**;
- b) Lavrar a ata de que trata o subitem 10.1.2 deste ANEXO;
- c) Aplicar as penalidades previstas, administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- d) Praticar outros atos que direta ou indiretamente se relacionem com a prestação dos serviços de arrecadação.

9. DA CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS POR PARTE DO BANCO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO

9.1. O **BANCO** poderá subcontratar a prestação de serviços de correspondentes bancários para arrecadar, mediante autorização expressa do **DETRAN-PR**, que poderá exigir que a instituição a ser contratada submeta-se à realização de testes que serão aplicados pelo **DETRAN-PR**, os quais abrangerão todos os meios de pagamento, em ambiente disponibilizado pelo Correspondente, e obtenha parecer favorável do **DETRAN-PR**.

9.1.1. O **BANCO** terá total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo correspondente, respondendo pelas informações e esclarecimentos sobre a arrecadação de

tributos e o pagamento de penalidades previstas que, porventura, venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços de arrecadação em desacordo com as normas impostas pelo **DETRAN-PR**.

9.1.2. É vedado ao correspondente bancário atuar como agente centralizador da arrecadação do **DETRAN-PR**

10. DOS PROCEDIMENTOS DO BANCO QUANTO A CRÉDITO DE RECURSOS A ÓRGÃOS CONVENIADOS

10.1. Os créditos deverão ser efetuados conforme valores, beneficiários e prazos indicados pelo **DETRAN-PR** em arquivo padrão FEBRABAN CNAB240 e OBN600/601 encaminhado ao **BANCO**.

10.1.1. A distribuição da arrecadação efetuada no **BANCO** será realizada através de arquivo PAG (leiaute CNAB240) com float zero;

10.1.2. A distribuição da arrecadação efetuada nos bancos credenciados será realizada através de arquivo OBN (leiaute OBN600/601) com float zero.

10.1.3. O **BANCO** deverá fornecer, sempre que necessário, informações relativas aos repasses efetuados aos órgãos conveniados com o **DETRAN-PR**.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos ou operacionais nas rotinas desenvolvidas para a prestação do serviço de arrecadação e centralização, o **BANCO** ou a instituição por ele subcontratada deverá resolver a irregularidade imediatamente após a constatação, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

11.2. Todas as orientações técnicas e todos os procedimentos operacionais pertinentes à arrecadação e seu controle previstos neste ANEXO, poderão ser alterados, extintos, inovados ou substituídos pelo **DETRAN-PR**, mediante entendimento prévio com o **BANCO**, sendo que o prazo para implantar o novo serviço será firmado de comum acordo entre as partes, salvo falhas de sistema de processamento de dados que impliquem erro de informação, valor, prazo para pagamento e outros da mesma natureza que deverão ser corrigidas de imediato pelo **BANCO**.

11.3. Quando necessária a extinção, inovação, modificação, substituição dos procedimentos técnicos ou operacionais que envolvam a arrecadação e seu controle, avençadas neste ANEXO; a extinção ou substituição de guias; o desenvolvimento de novos serviços e metodologia de arrecadação, as novas disposições deverão ser firmadas em ata, desde que, não incorram em alteração do objeto e não importem em alteração da remuneração devida ao **BANCO**.



11.4. Correm por conta do **BANCO** todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção, readequação das condições técnicas e de reaparelhamento das Agências, Postos de atendimento ou de qualquer unidade que integre a estrutura organizacional do **BANCO**, necessários à prestação do serviço de arrecadação avençados neste ANEXO.

11.5. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura do CONTRATO, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ato firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido

The image shows four handwritten signatures or initials in black ink. The top signature is a large, stylized cursive mark. Below it is a smaller, more compact signature. To the right of the second signature is another signature, and below that is a signature with the initials 'P3' written to its left.

ANEXO XI – RECEBIMENTO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem as condições operacionais para a prestação, por parte do **BANCO**, do serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio **ESTADO** junto ao **BANCO** contendo identificação do depositante, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “k” do Contrato, do qual este é integrante.

2. DO SERVIÇO

2.1. Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do **BANCO** no Território Nacional;

2.2. O depositante será identificado por número - código previamente combinado entre Depositante, **ESTADO** e **BANCO**;

2.3. O **ESTADO** poderá utilizar até 3 (três) tipos de identificadores, sendo 2 (dois) identificadores numéricos e 1 (um) alfanumérico;

2.4. Os códigos identificadores terão validade no dia seguinte à solicitação de cadastramento e ou alteração.

3. DO ACOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS IDENTIFICADOS

3.1. Admite acolhimento de depósito no guichê de caixa em cheque, em dinheiro ou ambos;

3.2. É vedado o recebimento por meio de envelope nos terminais de autoatendimento;

3.3. Admite transferência identificada na Internet, no Gerenciador Financeiro e no terminal de autoatendimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1. O **ESTADO** compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número – código;

4.2. Enviar ao **BANCO** pedido formal para inclusão ou exclusão de número - códigos identificadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO



5.1. Fornecer extrato específico para consultar os depósitos identificados processados;

5.2. Disponibilizar leiautes para operacionalização do serviço.

6. **DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS** - Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do CONTRATO, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a large, stylized cursive letter 'A'. The second signature in the middle is a cursive 'P' with a small flourish above it. The third signature on the right is a smaller, more compact cursive signature.

ANEXO XII – SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem as condições operacionais para a prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de Cobrança Bancária, cujo pagamento não possa ser efetuado por GR-PR, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “i” do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. A adesão a este ANEXO implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como mandatário do **ESTADO**, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente ANEXO que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

2. APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA – As partes estabelecem, ainda, que:

2.1. Para a modalidade “Com Registro”, o **ESTADO** apresentará ao **BANCO** os dados do boleto para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**.

2.2. O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **ESTADO** deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável.

2.3. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **ESTADO**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo **BANCO**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O **ESTADO** obriga-se a observar o padrão aprovado.

2.4. O **BANCO** não emite o “boleto proposta” descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade “boleto proposta” descrita nas respectivas circulares.

2.5. Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador/devedor, por e-mail, o **ESTADO** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador/devedor, relativa ao envio de mensagens para o seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4(quatro) anos, mantendo o **BANCO** indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para a modalidade de cobrança “Com Registro”, exceto para as modalidades “Vendor” e “Descontada”, e para a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível.

2.6. O **ESTADO** obriga-se a informar ao **BANCO** o nome e CNPJ do pagador original de boleto que lhe tenha sido endossado.

2.7. Instruções de cobrança apresentadas pelo **ESTADO** poderão ser aceitas pelo **BANCO** até a baixa ou liquidação do boleto.

2.8. O **ESTADO** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

2.9. O prazo de "float" será de 01 (um) dia útil, salvo determinação específica definida pelas partes.

2.10. O **ESTADO** não utilizará o serviço de cobrança bancária para situações onde é obrigatória a utilização de Guia de Arrecadação (GR-PR), cabendo ao órgão interessado no serviço obter anuência prévia da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

2.11. Para efeitos de controle, pelo **ESTADO**, da correta utilização desses serviços, o **BANCO** fornecerá, sempre que solicitado, a relação dos convênios vigentes.

3. **GUARDA DE DOCUMENTOS** – O **ESTADO** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação, referente ao boleto de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário.

3.1. O **ESTADO** obriga-se, ainda, ao seguinte:

3.1.1. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe for solicitado, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3.1.2. Guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

3.1.3. Guardar os documentos de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico.

4. **PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS** – As partes estabelecem, ainda, que:

4.1. Quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade "Com Registro", nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos.

4.2. O boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.



5. PROTESTO

5.1. Somente serão encaminhados a cartório de protesto, pelo **BANCO**, os boletos para os quais o **ESTADO** tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.

5.2. O **BANCO** se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

5.3. Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do **ESTADO** e serão debitadas em sua conta corrente, pelo **BANCO**, na data do pagamento ao cartório.

5.4. O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do **ESTADO**, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

5.5. O **ESTADO** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança.

6. RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO

6.1. Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo **BANCO** no dia da liquidação do boleto.

7. CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA

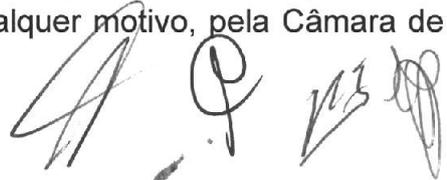
7.1. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **ESTADO** mantida em agência do **BANCO**, a ser informada mediante ofício, pelo **ESTADO**, quando da solicitação de cadastramento do convênio, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **ESTADO**.

7.2. Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

7.3. A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

7.4. Fica a critério do **BANCO** liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

7.5. Para os cheques emitidos pelos pagadores para pagamento de boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação, o



BANCO comunicará o **ESTADO**, para que este providencie, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do comunicado, a restituição dos valores eventualmente adiantados.

7.6. Para os valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos, relativo a crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de crédito espúrios, o **BANCO** comunicará o **ESTADO**, para que este autorize o estorno ou providencie, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do comunicado, a restituição dos respectivos valores.

8. LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS

8.1. O **ESTADO** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

8.2. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **ESTADO** a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

8.3. O **ESTADO**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

9. COMPARTILHAMENTO

9.1. O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático de percentual de recursos de liquidação de boletos do **ESTADO** definido por ele.

9.2. A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a contratação do Serviço de Cobrança Bancária junto à cada beneficiário destinatário do recurso que se deseja compartilhar.

9.3. O beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento é considerado Conveniente Associado e os parâmetros de prestação de serviço, inclusive tarifas, levarão em consideração as condições previstas no contrato por ele firmado junto ao **BANCO**.

10. ARQUIVO-RETORNO

10.1. O **BANCO** enviará ao **ESTADO**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o **ESTADO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**.



11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

11.1. Falha no equipamento do **ESTADO** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**.

11.2. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **ESTADO** ou por terceiro autorizado.

11.3. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.

11.4. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.

11.5. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **ESTADO** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.

11.6. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **ESTADO**, de boleto para cobrança em duplicidade.

11.7. Diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **BANCO**.

11.8. Diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 (cento e oitenta) dias da data da liquidação do boleto.

11.9. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **ESTADO** das tarifas e despesas mencionadas no subitem 2.8, deste ANEXO.

12. DAS ALTERAÇÕES E CADASTRAMENTO DE NOVOS CONVÊNIOS

12.1. Os parâmetros para cadastramento de novos convênios de cobrança (conta para crédito do resultado da cobrança, prazo para baixa automática, permissão de envio de boleto por e-mail, permissão de cobrança compartilhada, liquidação parcial de boletos etc), bem como eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.



ANEXO XIII – CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições para prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "j" do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

2. DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

2.1. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

2.2. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

2.3. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR registra em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

2.4. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

2.5. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

2.6. "CARTÃO DE PAGAMENTO" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **ESTADO** e o **BANCO**.

2.7. "CENTRO DE CUSTO/MODALIDADE" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo, mais modalidade que identifique e vinculação com a Administração Direta e Indireta do **ESTADO**.



- 2.8.** "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- 2.9.** "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores utilizados, pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO**.
- 2.10.** "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO do **ESTADO**. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do **BANCO**.
- 2.11.** "DEMONSTRATIVO " - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- 2.12.** "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- 2.13.** "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, bem como outro responsável por ele delegado.
- 2.14.** "PREPOSTO" - representante do **ESTADO** junto ao Autoatendimento Setor Público do **BANCO**, com poderes constituídos através de documento específico.
- 2.15.** "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo **ESTADO** com poderes definidos em decreto estadual ou ato oficial específico publicado em Diário Oficial do Estado, para fazer a adesão do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta ao serviço disponibilizado neste ANEXO.
- 2.16.** "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA" - órgão do Governo Estadual com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este ANEXO para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- 2.17.** "PORTADOR" - servidor autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva Administração Direta e Indireta do **ESTADO**.
- 2.18.** "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- 2.19.** "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento, vinculado ao CENTRO DE CUSTO + MODALIDADE, escolhido pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO** para apresentação da FATURA.
- 2.20.** "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo REPRESENTANTE LEGAL do respectivo Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, para:



- 2.20.1.** Incluir ou excluir os PORTADORES vinculados à Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, CENTRO DE CUSTO + MODALIDADE, e à UNIDADE DE FATURAMENTO observada a padronização estabelecida pelo **ESTADO**;
- 2.20.2.** Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos PORTADORES;
- 2.20.3.** Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos PORTADORES, colhendo assinatura em Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão;
- 2.20.4.** Assinar documento dirigido ao **BANCO** em nome da Administração Direta e Indireta do **ESTADO** ou CENTRO DE CUSTO + MODALIDADE;
- 2.20.5.** Receber os relatórios do **BANCO**; e
- 2.20.6.** Em relação aos PORTADORES:
- 2.20.6.1.** Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR observada a normatização estabelecida pelo **ESTADO**;
- 2.20.6.2.** Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ele estipulado pelo **BANCO**; e
- 2.20.6.3.** Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- 2.20.7.** Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- 3.** A não definição do perfil de gasto do PORTADOR, nos termos do item 2.20.6.1, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

- 4.1.** O CARTÃO DE PAGAMENTO será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.
- 4.2.** A Administração Direta e Indireta do **ESTADO** solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.
- 4.2.1.** Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta do **ESTADO** e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado ao **BANCO**.

5. DA ADESÃO

5.1. A adesão pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO** e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

5.2. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO + MODALIDADE, pelos representantes legais da Administração Direta e Indireta do **ESTADO** e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

5.3. Assinatura do PORTADOR no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.4. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou na empresa, através de transação específica no sistema Autoatendimento Setor Público e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.5. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.6. A Administração Direta e Indireta encaminhará os Termos de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do Cartão relativos aos CARTÕES por ela entregues aos PORTADORES, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.7. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a Administração Direta e Indireta do **ESTADO** deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do **BANCO**.

6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

6.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.2. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.3. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO**.

6.4. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.5. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, o CARTÃO destina-se a:

6.5.1. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via Internet, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

6.5.2. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

6.5.3. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

6.5.4. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

6.5.5. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.6. É de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS ou Representante Autorizado do Órgão ou Entidade responsável, definido pelo **ESTADO**:

6.6.1. Promover a orientação aos PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

6.6.2. Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

6.6.3. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as inclusões e exclusões de PORTADORES;

6.6.4. Devolver ao **BANCO** os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

6.6.5. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

6.6.5. Definir a data de vencimento da FATURA dos Cartões;

6.6.6. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das transações;

6.6.7. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

7. DAS TRANSAÇÕES



7.1. As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.2. O BANCO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.3. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

7.3.1. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

7.3.2. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

7.3.3. ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.4. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a postação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do PORTADOR e da Administração Direta e Indireta do ESTADO, pela transação, perante o BANCO.

7.5. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do BANCO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a Administração Direta e Indireta do ESTADO se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta.

8. DO USO NO EXTERIOR

8.1. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público, complementadas pela Administração Direta e Indireta do ESTADO, relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.3. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.



8.4. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.5. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO.

9.6. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. A Administração Direta e Indireta do **ESTADO** declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à Administração Direta e Indireta do **ESTADO** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a Administração Direta e Indireta do **ESTADO** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO** através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

9. DO PAGAMENTO E DEMONSTRATIVOS

9.1. O **BANCO** disponibilizará à Administração Direta e Indireta do **ESTADO** os DEMONSTRATIVOS contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO, bem como eventuais créditos de reembolso de despesa.

9.2. A Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, através deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.3. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no DEMONSTRATIVO e na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida,



obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.4. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

9.5. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

9.6. A Administração Direta e Indireta do **ESTADO** autoriza o débito do valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **ESTADO**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais ajustes cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. A Administração Direta e Indireta do **ESTADO** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**;

9.9. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.7, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.10. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferente dos terminais de autoatendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

10. DAS CONTESTAÇÕES

10.1. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito.

10.2. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no

regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

10.3. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

11. DOS CUSTOS

11.1. A Administração Direta e Indireta do **ESTADO** autorizará o débito ao **BANCO**, diariamente, exclusivamente os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob sua titularidade. Ficam vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste ANEXO.

11.2. Não estão incluídas na vedação de que trata o item 11.1 deste ANEXO, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes da transação, por solicitação da Administração Direta e Indireta do **ESTADO**.

11.3. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence a Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, não serão cobradas as despesas constantes do item 9.10 deste ANEXO.

12. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

12.1. O **BANCO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a Administração Direta e Indireta do **ESTADO** não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos.

12.2. Cancelado o CARTÃO, a Administração Direta e Indireta do **ESTADO** o devolverá incontinentemente ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A Administração Direta e Indireta do **ESTADO** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:



13.1.1. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

13.1.2. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

13.2. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

13.3. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 13.1.1 deste ANEXO, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

13.4. A Administração Direta e Indireta do **ESTADO** é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

14. DO CADASTRO

14.1. A Administração Direta e Indireta do **ESTADO** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

14.2. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da Administração Direta e Indireta do **ESTADO** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

15. DAS MODIFICAÇÕES

15.1. O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente ANEXO, desde que, compatíveis com a legislação local e que sejam aceitas pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO**, mediante troca de ofícios, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

16. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

16.1. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao **SISTEMA DE CARTÃO DE PAGAMENTO** implica em ciência e aceitação pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO** de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

17. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

17.1. As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da Administração Direta e Indireta do **ESTADO**.

17.2. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

18. DA RESILIÇÃO

18.1. A qualquer tempo poderão as partes ab-rogar o presente ANEXO, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da Administração Direta e Indireta do **ESTADO** devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2. Também constituirá causa de revogação do presente ANEXO:

18.2.1. Descumprimento das condições estipuladas neste ANEXO;

18.2.2. Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela Administração Direta e Indireta do **ESTADO**;

18.2.3. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da Administração Direta e Indireta do **ESTADO** ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens ou de quaisquer outras oferecidas pelo **SISTEMA DE CARTÃO DE PAGAMENTO** em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

19. DOS ÔNUS E ENCARGOS

19.1. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e



quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

20. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

20.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos, complementares, que se fizerem necessários o **BANCO** coloca à disposição dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala, o telefone 0800 729 0088. Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

A handwritten signature in black ink is located above a horizontal line. Below the line, there is a circular stamp containing a signature and the date '12/3/16'.

ANEXO XIV – LICITAÇÕES-E

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **ESTADO** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, com disputas de preços entre fornecedores previamente cadastrados, conforme descrito na Cláusula Primeira, Inciso II, alínea “d”, do Contrato do qual este é integrante.

2. DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1. O **BANCO** fornecerá ao **ESTADO** e seus representantes, compreendendo os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, os Fundos, as Fundações Públicas, legalmente designados, acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

2.2. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do sistema **Licitações-e**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

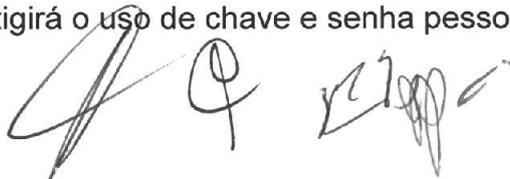
3. DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. O **ESTADO** designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema **Licitações-e**, em nome do **ESTADO**;

3.2. O **ESTADO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **ESTADO** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

3.3. A partir do cadastramento, o **ESTADO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

3.4. A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal;



3.5. O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o **ESTADO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

4.2. O sistema **Licitações-e** contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

4.2.1. Funcionalidades de acesso exclusivo do **ESTADO**;

4.2.2. Funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados (licitantes);

4.2.3. Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

4.3. O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **ESTADO**;

4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

4.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações;

4.6. O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados, às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

5.1. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros;

5.2. Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e servi-

ços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

5.3. Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;

5.4. Homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;

5.5. Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

5.6. Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, através do sistema **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução;

5.7. Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do sistema **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;

5.8. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**.

5.9. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Sistema de Compras, para a devida alocação de dados no **Licitações-e**.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

6.1. Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;

6.2. Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

6.3. Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **ESTADO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **ESTADO**;

6.4. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como

sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

6.5. Prestar, ao **ESTADO**, suporte técnico via telefone (suporte operacional), serviço de e-mail ou, havendo necessidade, reunião presencial conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema **Licitações-e**;

6.6. Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ANEXO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **ESTADO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados;

6.7. Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do **ESTADO**.

6.8. Subsidiar, no que for necessário, a integração do **Licitações-e** com o Sistema de Compras do **ESTADO**, especialmente quanto as adaptações necessárias no sistema de responsabilidade do **BANCO**, para disponibilização e manutenção da integração.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. Fica assegurado ao **ESTADO** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **ESTADO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao **BANCO**.

8. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

8.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.



ANEXO XV – CADASTRAMENTO DE SERVIDORES NO PASEP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverá ser observado também este ANEXO, que descreve as condições operacionais para a troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, através de meio magnético.

1.2. Tais serviços são os descritos na Cláusula Primeira, Inciso II, alínea “e”, do Contrato, do qual este é integrante.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2.1. O **BANCO** se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no Pasep em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pelo **ESTADO**;

2.2. As informações do **ESTADO** ao **BANCO** processar-se-ão por meio de arquivo transmitido pelo **ESTADO**, via sistema de teletransmissão, instalado pelo **BANCO**, doravante denominado ARQUIVO;

2.3. As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas ao **ESTADO** através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo **BANCO**;

2.4. Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata o subitem anterior serão tempestivamente comunicadas pelo **BANCO** ao **ESTADO**;

2.5. O ARQUIVO será de propriedade do **ESTADO** e o **BANCO** se compromete a devolvê-lo após o processamento, utilizando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo **BANCO** ao **ESTADO**, para verificação e conferência;

2.6. Fica entendido que o **BANCO** só aproveitará as Informações que figurarem como corretas na listagem referida no subitem 2.5;

2.7. O **ESTADO** não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;

2.8. Caberá ao **ESTADO** a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo **BANCO**, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;

2.9. Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pelo **ESTADO** mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo **BANCO**;

2.10. A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao **BANCO**, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será do **ESTADO**, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil;

3. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

3.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.



ANEXO XVI – PAGAMENTO A SERVIDORES DE ABONO/RENDIMENTO - PASEP FOPAG

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverá ser observado também este ANEXO, que descreve as condições operacionais relativas ao pagamento dos benefícios (abono/rendimento) do PASEP aos servidores do **ESTADO** via crédito em Folha de Pagamento.

1.2. Tais serviços são os descritos na Cláusula Primeira, Inciso II, alínea “f”, do Contrato, do qual este é integrante.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2.1. O **ESTADO** incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5º do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do PASEP aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo **BANCO**;

2.2. Para a transferência dos recursos de que trata a subitem anterior, louvar-se-á o **BANCO** nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que o **ESTADO** se obriga a fornecer ao **BANCO** nos prazos por ele determinados:

- a. número do CNPJ da Entidade;
- b. nome da Entidade;
- c. número de inscrição do participante no Pasep;
- d. nome do participante;
- e. data de nascimento;
- f. matrícula do servidor na Entidade, se houver.

2.3. O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo **BANCO**, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

2.4. As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas ao **ESTADO** através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo **BANCO**, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;



2.5. O **ESTADO** pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo **BANCO** do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado no **ESTADO**;

2.6. A transferência dos recursos a que se refere o subitem 2.1 será feita através de crédito em conta de depósitos do **ESTADO**, na Agência do **BANCO** a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

2.7. O **ESTADO** processará o meio magnético recebido do **BANCO** incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

2.8. Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, o **ESTADO** prestará contas ao **BANCO**, fornecendo em mídia eletrônica o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso o **ESTADO** deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar;

2.8.1. O **ESTADO**, desde já, autoriza o **BANCO** a efetuar na sua conta de depósitos os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada no subitem 2.8;

2.8.2. As quantias eventualmente não devolvidas ao **BANCO** no prazo estabelecido no subitem 2.8 serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no 15º (décimo-quinto) dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

2.8.3. Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do PASEP), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ões) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no subitem 2.8.2;

2.9. O **ESTADO** assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste ANEXO, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de sua execução;

2.10. O **ESTADO** se compromete, durante 5 (cinco) anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao **BANCO** sobre os créditos efetuados;

3. DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

3.1. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do Contrato, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

The image shows four handwritten signatures or initials in black ink. From left to right: a large, stylized signature; a smaller signature; a signature with the number '123' written below it; and another signature.

ANEXO XVII – DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO BANCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato, deverá ser observado também este ANEXO, que corresponde a disponibilização de espaços físicos nos imóveis públicos de propriedade do **ESTADO**, relacionados ao final deste, onde estão instalados os Órgãos da Administração Estadual, para utilização pelo **BANCO**, visando a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PAB), Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) e Agências Bancárias, para atendimento principalmente aos servidores públicos, aos usuários dos serviços públicos estaduais e aos órgãos estaduais, descritos na Cláusula Quinta do CONTRATO do qual este é integrante.

2. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO (CEDENTE)

2.1. Ao **ESTADO** incumbirá, sem qualquer ônus, disponibilizar o espaço físico adequado para instalação pelo **BANCO** das unidades bancárias descritas no item 1 acima, de acordo com as necessidades dos diversos órgãos do **ESTADO** e com a análise de necessidade e viabilidade de instalação, a ser feita pelo **BANCO**.

2.2. A Pedido do **ESTADO** o **BANCO** poderá instalar novas unidades bancárias em órgãos públicos não referidos na relação constante do presente ANEXO, ou as ampliará, visando atender as necessidades dos órgãos do **ESTADO** e dos servidores públicos estaduais.

2.3. Em não havendo cumprimento de qualquer cláusula do presente ANEXO pelo **BANCO**, incumbe ao **ESTADO** notificá-lo para que em 5 (cinco) dias inicie os procedimentos necessários a promover a regularização da pendência expressamente indicada, e para que desocupe o imóvel público estadual no prazo máximo de 90 (noventa) dias, entregando-o nas mesmas ou melhores condições em que recebeu.

2.4. Havendo interesse ou necessidade pública, o **ESTADO**, em ato devidamente motivado, poderá notificar previamente o **BANCO** para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, desocupe o imóvel, transferindo a unidade bancária para outro local ou desativando seu uso.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO (CESSIONÁRIO)

3.1. O **BANCO** poderá requerer ao **ESTADO** a instalação de unidades bancárias nos órgãos do **ESTADO**, visando o integral e eficiente cumprimento do CONTRATO do qual este ANEXO é parte integrante.

3.2. O **BANCO** será responsável pela adequação e reforma, se necessário, dos espaços físicos cedidos pelo **ESTADO**, pelas despesas com a instalação das unidades bancárias e sua manutenção, ficando responsável pelo pagamento de tarifas de telefonia,

energia e outras que possam ser identificadas como de uso da unidade bancária, assim como pelas despesas com segurança, vigilância e limpeza nas suas unidades.

3.3. O **BANCO** será responsável, nas unidades bancárias instaladas nos órgãos do **ESTADO**, pelo atendimento dos servidores públicos estaduais, com prioridade, dos usuários dos serviços públicos, e dos órgãos públicos estaduais, de modo a facilitar o acesso e a utilização dos serviços bancários.

3.4. Em não havendo cumprimento das obrigações constantes do presente termo o **ESTADO** notificará o **BANCO** para que regularize a pendência, e para que desocupe o espaço, se for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, entregando-o nas mesmas ou melhores condições em que o recebeu.

3.5. O **BANCO** exime o **ESTADO** de qualquer responsabilidade civil, administrativa, financeira, tributária e trabalhista pelos serviços prestados nas unidades bancárias instaladas nos espaços disponibilizados junto aos imóveis públicos estaduais, pelas obrigações deles decorrentes, ou por eventual indenização por ato ilícito nelas praticados ou por seus prepostos.

4. Durante a vigência do **CONTRATO**, do qual este **ANEXO** é integrante, o **BANCO** será responsável pela conservação do espaço no imóvel onde estiver instalada a unidade bancária, e se for o caso sua preservação ambiental, assim como pelos danos que porventura sejam identificados após sua vigência, originários de sua conduta naquele período. Responsabiliza-se o **BANCO**, exclusivamente, por todas as despesas com equipamentos, impostos, taxas, despesas com pessoal, despesas decorrentes de vigilância e guarda, e todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços bancários, excluindo o **ESTADO** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária advindas do presente **ANEXO**, após a assinatura do **CONTRATO** do qual este é integrante.

4.1. A disponibilização dos espaços pelo **ESTADO** ao **BANCO**, não ensejará a cobrança de valor adicional além daqueles previstos na Cláusula Nona do **CONTRATO**, que trata da remuneração do **BANCO** ao **ESTADO**.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações das disposições contidas neste **ANEXO**, ocorridas após assinatura do **CONTRATO**, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofícios, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

6. RELAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

UNIDADE	TIPO	M ²	ENDEREÇO
1º Batalhão da Polícia Militar	PAE	4	R. Prof. Cardoso Fontes, 985- Ponta Grossa
2º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Marques do Paraná, 999, Ronda – Ponta Grossa
5º Batalhão da Polícia Militar	PAE	4	Rod. Celso Garcia Cid, KM 374 s/n, Três Marcos - Londrina
7º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Galibis s/n, Santo Onofre - Cascavel
8º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Ney Braga, s/n, Jardim N. Sra. Aparecida-Campo Mourão

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 003/2016 - SEFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.

9ª Subdiv. Polícia de Maringá	PAE	4	Av. Mandacaru, 560, Vila Santa Izabel - Maringá
12º Batalhão da Polícia Militar	PAE	4	Rua Curupaitis, 1132 - Santa Quitéria - Curitiba
12º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Suinara, 334, Vila Yara - Londrina
13º Batalhão da Polícia Militar	PAE	4	Rua Sebastião Malucelli, 54, Novo Mundo - Curitiba
13º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rod. Sincler Sambatti, s/n, Jardim Industrial - Maringá
17º Batalhão da Polícia Militar	PAE	4	Rua Dr. Muricy, 2855, Costeira - São José dos Pinhais
20º BPM Curitiba	PAE	4	Rua Carlos de Laet, 6335, Boqueirão - Curitiba
30º Batalhão da Polícia Militar	PAE	4	Rua Argentina, 999, Jardim América - Pato Branco
Academia do Guatupê	PAB	40	BR 277 KM 72 Bairro: Guatupê - São José dos Pinhais
Agência Servidor	AG	300	Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro - Curitiba
Batalhão da PM	PAE	4	Av. Gal. Meira, 2000, Vila Shalon - Foz do Iguaçu
Batalhão de Trânsito	PAB	38	Av. Professora Antônia Riginato Vianna, 411 Bairro: Capão da Imbuia - Curitiba
BRDE PR	PAE	4	Av. João Gualberto, 530/570, Alto da Glória - Curitiba
Celepar Sede	PAE	4	Rua Mateus Leme, 1561, Centro Cívico - Curitiba
Colégio Estadual do Paraná	PAE	4	Av. João Gualberto, 250 - Alto da Glória - Curitiba
Corpo de Bombeiros	PAB	30,21	Rua Nunes Machado, 100 - Centro Curitiba
Corpo Bombeiros MGA	PAE	4	Rua Benjamin Constant, 93, Zona 7, Maringá
Delegacia Receita Estadual	PAB	40	Rua Lourenço Pinto, 50 - Centro - Curitiba
Delegacia Receita Estadual	PAE	4	Rua Pará, 473- Centro - Londrina
Departamento Imprensa Oficial	PAB	40	Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral - Curitiba
Departamento Polícia Civil	PAE	4	Rua Jose Loureiro, 540 - Centro - Curitiba
DER	PAB	46,63	Av. Iguaçu, 420 - Rebouças - Curitiba
Detran Taramã	PAB	40	Av. Vitor Ferreira do Amaral, 2940 - Taramã - Curitiba
Detran Colombo	PAB	40	Rua Nicolau S. Do Carmo, 300 - Guaraituba - Colombo
Detran Foz Iguaçu	PAB	40	Av. Paraná, 1588 - Centro - Foz do Iguaçu
Detran Guarapuava	PAE	4	Av. Sebastião Camargo Ribas, 131 - Bom Sucesso - Guarapuava
Detran João Negrão	PAB	40	Rua João Negrão, 246 - Centro - Curitiba
Detran Londrina	PAB	40	Rua Guaporé, 180 - Centro - Londrina
Detran Maringá	PAB	40	Av. Bento Munhoz da Rocha, 265, Zona 7 - Maringá
Detran Vila Hauer	PAB	40	Rua Frederico Maurer, 1748 - Hauer - Curitiba
EMATER	PAB	40	Rua da Bandeira, 500 - Cabral - Curitiba
FUNDEPAR	PAB	35	Rua dos Funcionários, 1357 - Cabral - Curitiba
Hospital Adauto Botelho	PAE	4	Rua Ivone Pimentel, s/n - Parque Nascentes - Pinhais
Hospital da Polícia Militar	PAE	4	Av. Prefeito Omar Sabbag, 894 - Jardim Botânico - Curitiba
Hospital Universitário Cascavel	PAE	4	Av. Tancredo Neves, 3224 - Santo Onofre - Cascavel
IAPAR	PAB	40	Rod. Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos - Londrina
IAP - Instituto Ambiental do Paraná	PAB	40	Rua Engenheiro Rebouças, 1206 - Rebouças - Curitiba
SEDS	PAB	40	Rua Hermes Fontes, 315 - Batel - Curitiba
JUCEPAR	PAB	40	Rua Barão do Cerro Azul, nº 316 - Centro Cívico - Curitiba
LACEN - Laboratório Central do Estado	PAE	4	Rua Sebastiana Santana Fraga, 1001 - Guatupê - São José dos Pinhais
Museu Oscar Niemeyer	PAE	4	Rua Mal Hermes, 999 - Centro Cívico - Curitiba
Palácio das Araucárias	PAB	40	Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico - Curitiba

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 003/2016 - SEFA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.

Palácio Iguazu	PAB	28	Praça Nossa Senhora da Salette, s/n - : Centro Cívico – Curitiba
Paranáprevidência	PAE	4	Rua Inácio Lustosa, 700 - São Francisco – Curitiba
Polícia Militar Piraquara	PAE	4	Rua Reinaldo Meira, 978 – Vila S. Cristovão – Piraquara
Polícia Militar Maringá	PAE	4	Rua Mitsuzo Taguchi, 99, Vila Nova – Maringá
PM Regimento Coronel Dulcídio – Polícia Montada	PAE	4	Rua Konrad Adenauer, 1166 - Tarumã – Curitiba
PGE – Procuradoria Geral do Estado	PAE	4	Rua Conselheiro Laurindo, 561 - Centro Curitiba
Polícia Rodoviária	PAB	20	Rua Vital Brasil, 500 – Portão – Curitiba
QSQ Complexo Penitenciário	PAE	25	Final Rua das Palmeiras, s/nº - Piraquara
Receita Estadual Maringá	PAE	4	Av. Prudente de Moraes, 211 - Zona 07 – Maringá
SANEPAR	PAE	4	Rua Engenheiro Rebouças, 137 - Rebouças – Curitiba
Secretaria de Estado da Agricultura	PAE	4	Rua dos Funcionários, 1559 - Cabral – Curitiba
Secretaria de Estado da Saúde	PAE	4	Rua Barão do Rio Branco esquina com Rua André de Barros - Rebouças – Curitiba
Secretaria de Estado da Educação	PAB	19,25	Av. Água Verde, 2140 - Vila Izabel – Curitiba
Secretaria de Estado da Fazenda	PAB	40	Rua Vicente Machado, 445 - Centro – Curitiba
Secretaria do Estado do Meio Ambiente	PAE	4	Rua Desembargador Motta, 3384 - Centro – Curitiba
Secretaria de Estado da Saúde	PAB	40	Rua Piquiri, 170 – Rebouças – Curitiba
Secretaria de Segurança Pública	PAB	65	Rua Deputado Márcio de Barros, 1290, 3º andar - Centro Cívico – Curitiba
SESP - Quartel	PAB	40	Rua Marechal Floriano, 1401 – Rebouças – Curitiba
SETI-PR	PAE	4	Av. Prof. Lothario Meissner, 102 - Jardim Botânico - Curitiba
TECPAR	PAB	40	Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC – Curitiba
TV Educativa	PAE	4	Rua Júlio Perneta, 695 - Mercês – Curitiba
UEPG	PAE	4	Pça Santos Andrade, s/n - Centro – Ponta Grossa
Unicentro	PAE	4	Rua Pres. Zacarias, 875 - Sta Cruz - Guarapuava

ANEXO XVIII – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

Modelo de Termo de Adesão da Administração Indireta, previsto na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do CONTRATO, do qual este é integrante.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º ..XX../2016-SEFA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. (*nome e qualificação civil - estado civil, nacionalidade, profissão, cargo*), portador da Carteira de Identidade nº ...XX..., expedida pela SSP/XX e CPF n.ºXXX....., e de outro lado a Empresa ou InstituiçãoXXX.... (*..qualificação..*) doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por (*.... qualificação – estado civil, nacionalidade, profissão, cargo, ato de nomeação ...*), portador da Carteira de Identidade nº ...XX..., expedida pela SSP/XX e CPF n.ºXXX....., têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **ESTADO** no Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2016-SEFA firmado com o **BANCO** em XX /07/2016, conforme extrato publicado no Diário Oficial do **ESTADO**, em data de XX/07/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A _____ adere formalmente, neste ato, a todos os termos e cláusulas pactuados no Contrato n.º 003/2016-SEFA e seus Anexos, declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas neles contidas.

Observação: nas hipóteses das Entidades que forem se utilizar dos serviços tarifados constantes do Contrato a que este Anexo é parte integrante, incluir o seguinte parágrafo único:

“PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º (_____ número do programa - nome do programa _____), de acordo com a Nota de Empenho n.º (_____ para órgãos que trabalham com empenho _____). As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.”

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

XXXXXXXXXXXXXXXX (XX), XX de XXXXXXX de 20XX

XXXXX

Cargo do Representante Legal

XXXXXX

Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is more complex, featuring a large initial 'P' followed by several loops and a final flourish.

ANEXO XIX – RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Este ANEXO lista as instituições da Administração Indireta, referidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do **CONTRATO**, que deverão assinar Termo de Adesão seguindo modelo contido no **ANEXO XVIII**.
2. Eventuais adesões de outras entidades da Administração Indireta poderão ser realizadas sem necessidade de alterações deste documento ou aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.
3. Relação das entidades da Administração Indireta a que refere o item 1, supra:

	CNPJ	Razão Social
1	15.496.101/0001-72	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
2	16.984.997/0001-00	AGENCIA REGUL DE SERVICOS PUBL DELEG DE INFRA EST DO PR
3	76.695.204/0001-56	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
4	07.931.032/0001-50	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA
5	07.820.337/0001-94	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
6	13.950.733/0001-39	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
7	76.669.324/0001-89	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
8	76.437.383/0001-21	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
9	78.206.513/0001-40	DEPARTAMENTO DE TRANSITO
10	81.907.701/0001-00	ESCOLA DE MUSICA E BELAS ARTES DO PARANA
11	78.568.680/0001-31	FACULDADE DE ARTES DO PARANA
12	75.365.387/0001-89	FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
13	75.323.634/0001-84	FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONOMICAS DE APUCARANA
14	80.904.402/0001-50	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS PARANAVALI
15	75.182.808/0001-36	FACULDADE ESTAD FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE PARANAGUA
16	75.689.760/0001-57	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE UVA
17	75.234.757/0001-49	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
18	68.596.162/0001-78	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
19	11.405.215/0001-09	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
20	80.269.889/0001-46	INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA
21	76.013.937/0001-63	INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA
22	76.683.986/0001-03	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANA
23	07.941.148/0001-70	INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS
24	78.133.824/0001-27	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
25	00.470.127/0001-74	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
26	75.954.891/0001-14	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
27	77.968.170/0001-99	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
28	17.433.037/0001-06	PARANA EDIFICACOES
29	80.205.776/0001-87	PARANÁ TURISMO
30	80.234.537/0001-55	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE
31	76.584.564/0001-80	SUPERINTENDENCIA DESENV REC HIDRICOS E SANEAMENTO AMBIENT
32	08.885.100/0001-54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA
33	05.012.896/0001-42	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
34	05.012.896/0007-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (NOVO)

		EXCEPCIONAIS	
SENGES	2120130366	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 950.557,10
SERTANOPOLIS	2120130368	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 812.969,21
SIQUEIRA CAMPOS	2120130369	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 1.382.391,15
TAMARANA	2120130371	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 372.466,97
TAMBOARA	2120130372	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 523.719,04
TAPEJARA	2120130373	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 576.483,20
TAPIRA	2120130374	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 369.989,31
TEIXEIRA SOARES	2120130375	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 554.631,54
TELEMACO BORBA	2120130376	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 928.813,11
TERRA BOA	2120130377	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 445.380,29
TERRA RICA	2120130378	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 1.346.648,46
TIBAGI	2120130380	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 972.687,45
TIJUCAS DO SUL	2120130381	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 505.891,67
TOMAZINA	2120130384	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 987.279,95
TUNAS DO PARANA	2120130386	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 356.693,70
TUNEIRAS DO OESTE	2120130387	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 669.271,32
UMUARAMA	2120130391	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 1.710.427,63
UMUARAMA	2120130392	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA ASSUMU	R\$ 361.252,79
URAI	2120130394	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 270.449,26
VENTANIA	2120130395	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 801.068,15
WENCESLAU BRAZ	2120130399	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 2.025.277,29

64072/2016

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 003/2016 - SEFA

PROCESSO: 14.153.488-2

PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 76.416.890/0001-89 e BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91.

OBJETO: Prestação de serviços financeiros e outras avenças, compreendendo, dentre outros, a centralização, distribuição e aplicação das disponibilidades financeiras do Estado; processamento da folha de pagamento aos servidores ativos e estagiários da Administração Direta e entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes do Tesouro Estadual); e a centralização e processamento dos pagamentos a credores e fornecedores do Estado.

AMPARO DA CONTRATAÇÃO: Processo de dispensa de licitação sob nº 001/2016-SEFA, nos termos dos artigos 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e 34, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinado com o artigo 37 *caput*, seu inciso XXI (primeira parte) e parágrafo 3º do artigo 164, estes da Constituição Federal de 1988.

VALOR DEVIDO PELO BANCO DO BRASIL: R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), a serem pagos da seguinte forma: R\$ 400.000.000,00 à vista e o saldo de R\$ 130.000.000,00 em 60 parcelas sucessivas mensais e proporcionais a quantidade de servidores na respectiva folha de pagamento mensal.

VALOR DEVIDO PELO ESTADO: Os serviços bancários prestados pelo Banco ao Estado serão remunerados de acordo com as tarifas estabelecidas no Anexo I do Contrato, com previsão de reajuste anual pela variação do INPC, e resultam numa despesa mensal estimada de R\$ 897.000,00, equivalente ao total estimado de R\$ 53.820.000,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 3101.28846999.082, Rubrica orçamentária 3390.3900, subelemento 3981, Fonte 100.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

DATA ASSINATURA: 13 de julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Richa - Governador do Estado, Mauro Ricardo Machado Costa - Secretário da Fazenda, Reinhold Stephanes - Secretário da Administração e da Previdência e Neirim Goulart Duarte - Superintendente estadual do Banco do Brasil

63765/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.138.804-5 apenso ao 11.971.885-6.

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 027/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Rio Bom.

OBJETO: A prorrogação de prazos de execução e vigência, bem como a readequação do cronograma físico-financeiro do Convênio nº 027/2013.

DO PRAZO

De Execução: A execução deste Convênio perdurará até o dia 13 de julho de 2017.

Da Vigência: A vigência deste Convênio perdurará até o dia 09 de janeiro de 2018.

DATA: 24 de junho de 2016 .

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL

64165/2016